



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
08 DE JUNHO DE 2021
ANO XXXIV | N° 8.039

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS NUMERADOS	2
DECRETOS SIMPLES	7
CASA CIVIL - CC	8
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL	8
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	8
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	17
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	18
CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	18
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	18
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
LICITAÇÕES	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	20
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	20
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	20
CONTRATOS	20
CASA CIVIL - CC	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	23
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	23
CONVÊNIOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	24
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	24
EDITAIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	26
DIVERSOS	27
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	28

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.988 de 07 de junho de 2021

Regulamenta o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, e na forma do inciso V, do art. 52 e do caput dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 28 da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019,

DECRETA:

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO (SICOI)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, no âmbito do Poder Executivo Municipal, tem as suas finalidades, atividades, organização, estrutura e competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Estão sujeitos à atuação dos órgãos e unidades integrantes do SICOI:

- I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- II - os dirigentes da administração direta, autarquias, fundações públicas, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista e os responsáveis por adiantamentos ou pelo sistema descentralizado de pagamento;
- III - todos aqueles que devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;
- IV - as entidades de direito privado, beneficiárias de auxílios e subvenções do Município;
- V - servidores, efetivos ou temporários, empregados públicos quanto aos aspectos disciplinares;
- VI - pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos à Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - controle interno: processo organizado, dotado de métodos e técnicas específicas, conduzido pela Administração Pública Municipal para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, inclusive quanto aos aspectos correccionais e de transparência, gerando informações oportunas para subsidiar o processo decisório das áreas examinadas, com ênfase na gestão de riscos, a fim de prevenir eventuais desvios;
- II - sistema de controle interno: conjunto de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal organizado por macrofunções e atividades de controle, que, sob a orientação técnico-normativa do órgão central, agem de forma articulada, multidisciplinar e integrada nas seguintes linhas de atuação do controle interno:
 - a) primeira linha de atuação: constituída pelos controles internos da gestão operacional, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos;
 - b) segunda linha de atuação: constituída pelas funções de análise, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade a que se encontrar vinculado;
 - c) terceira linha de atuação: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por atividades de investigação, análise e correção exercidas pelo Órgão Central do SICOI.
- III - macrofunções do controle interno: funções de controle interno estruturadas sob a forma de sistema que visam dar suporte ao processo de gestão, no que diz respeito ao controle interno, auditoria interna, correção e transparência;
- IV - ações de controle: o conjunto de procedimentos e técnicas que visam avaliar: a Gestão Pública, pelos processos e resultados gerenciais; a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado; a execução de atividades de avaliação, consultoria, com o objetivo de aprimorar a governança, os controles e a gestão de risco das unidades, de modo a contribuir para a melhor alocação dos recursos públicos, atuando na correção e, principalmente, prevenção de desperdícios e práticas de improbidade, negligência e omissão, como também a busca pela garantia dos resultados pretendidos, destacando impactos e benefícios sociais;
- V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade, o qual é medido em termos de impacto e de probabilidade.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO (SICOI)

Art. 4º O SICOI tem por finalidade integrar e exercer o controle interno, dentro das suas macrofunções e linhas de atuação, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A organização do SICOI, de acordo com suas características, macrofunções e legislação vigente, compreende a seguinte estrutura:

- I - Como órgão colegiado, o Comitê de Informação para o Acesso Público – CIAP, vinculado ao órgão central do SICOI;
- II - Como órgão central, a CGM, por meio de suas unidades administrativas:
 - a) Subcontroladoria Geral;
 - b) Corregedoria Geral do Município;
 - c) Coordenadoria Central de Auditoria;
 - d) Coordenadoria Central de Controle;
 - e) Coordenadoria Central de Transparência, Normas e Informações Gerenciais;
 - f) Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno;
- III - Como unidades setoriais:
 - a) na macrofunção Correição:
 - 1. Corregedorias Setoriais;
 - 2. Comissões disciplinares e demais unidades encarregadas da apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos;
 - 3. Comissões designadas e demais unidades encarregadas da apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.
 - b) na macrofunção Controladoria:
 - 1. Unidades de Controle Interno Setorial – UCI's;
 - 2. Auditorias Internas das entidades públicas da Administração Indireta do Poder Executivo;
 - 3. Demais unidades administrativas que exerçam atividades de controle interno nos órgãos e entidades municipais.
 - c) na macrofunção Transparência, as autoridades de monitoramento instituídas pela Lei Municipal nº 8.460, de 23 de agosto de 2013.

§ 1º As unidades responsáveis pelas ações de planejamento, coordenação, supervisão e operacionalização dos controles específicos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, pessoal, dívida pública, dívida ativa, receita, operações de crédito e precatórios deverão observar as normas, orientações e recomendações do órgão central do SICOI e apresentar informações referentes às suas atividades.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições regimentais, competirá à Subcontroladoria Geral, em articulação com as demais unidades da CGM, atuar no desenvolvimento das ações e atividades do controle interno, visando o seu aperfeiçoamento.

§ 3º Os órgãos e unidades componentes do SICOI desenvolverão suas atividades de forma integrada, consideradas as respectivas macrofunções e estão sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados, no que couber.

§ 4º O resultado das ações desempenhadas pelos órgãos e unidades vinculados ao SICOI deve contribuir para o controle dos riscos relacionados à Administração Pública Municipal, de forma a possibilitar o aprimoramento da gestão, o aumento da eficiência, eficácia e efetividade na implementação das políticas públicas e a redução dos custos operacionais da Administração, evitando-se sobreposições de atividades e lacunas de atuação.

§ 5º Para alcançar os fins do § 4º, o SICOI terá suas atribuições distribuídas em linhas de atuação do controle interno, nos seguintes termos:

- I - os controles inerentes à gestão operacional, incluídas as atividades de coordenação e direção, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos constituem-se na atuação em primeira linha;
- II - as atividades de monitoramento e assessoramento desenvolvidas pelas unidades previstas no inciso III do caput deste artigo, sob coordenação do órgão central do SICOI, por meio de suas unidades, constituem-se na atuação em segunda linha;
- III - as atividades de auditoria interna, bem como as de planejamento, normatização, investigação, análise e correção desenvolvidas pela CGM, constituem-se na atuação em terceira linha.

§ 6º A responsabilidade primária por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos é do titular do órgão ou entidade, sem prejuízo das responsabilidades secundárias que cabem às chefias, direção e demais gestores em seus respectivos âmbitos de atuação.

§ 7º As atribuições da CGM não se confundem com as atividades de controle interno sob responsabilidade do titular de cada órgão ou entidade e não representarão em nenhuma hipótese:

- I - substituição ou revisão do juízo discricionário dos agentes públicos legitimados para a definição das políticas públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - redução ou suspensão da autonomia conferida por lei específica que autoriza criação de entidade integrante da Administração Pública indireta ou da autonomia inerente à sua natureza;
- III - substituição ou revisão das interpretações, manifestações e expedientes de natureza jurídica, os quais são submetidos à supervisão, coordenação e orientação técnico-jurídica da Procuradoria Geral do Município.

§ 8º Os resultados das ações de controle, expressos em relatórios, pareceres, trabalhos técnicos e afins, têm caráter institucional e serão examinados, discutidos e revisados pelos superiores hierárquicos, com vistas a aprimorá-los, sob os aspectos redacional e técnico, especialmente quanto a inconsistências, deficiências ou fragilidades nas evidências que os suportam.

CAPÍTULO III

DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º O SICOL, por meio dos órgãos, entidades e unidades que lhes integram, cumprirá suas finalidades nas seguintes macrofunções:

I - auditoria interna: função independente e objetiva de avaliação e de consultoria, concebida para adicionar valor e melhorar as ações governamentais e a prestação de serviços públicos por meio da execução de processo de trabalho sistemático, documentado, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria que tem por finalidade:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como os controles internos e riscos corporativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- b) avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos órgãos e entidades, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e de seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais, acompanhando e orientando a gestão governamental;
- d) avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

II - controladoria: função que tem por finalidade aprimorar os controles internos, otimizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações, com vistas a subsidiar a tomada de decisão governamental e a melhoria contínua da governança e do gasto público;

III - transparência: função que visa assegurar o incremento da transparência na Gestão Municipal e fomentar o controle social e a participação popular, por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade;

IV - correição: função que tem por finalidade orientar, prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como promover a responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a CGM atua mediante planejamento anual, para o qual deverá considerar os critérios de relevância, materialidade e criticidade, os fatores de riscos, a existência de outros procedimentos de controle interno e a disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impossibilita a atuação da CGM em atividades relacionadas às suas finalidades que venham a exigir prioridade de atendimento.

Seção I

Da macrofunção Auditoria Interna

Art. 7º As atividades da macrofunção auditoria interna descritas no inciso I do art. 6º deste Decreto serão exercidas por ocupantes do cargo efetivo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

§ 1º As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões que agreguem valor à gestão e que impactem na melhoria dos resultados das Políticas Públicas, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de promoção da integridade na gestão, por intermédio do fortalecimento dos controles internos.

§ 2º As atividades de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, e sua natureza e alcance devem ser acordados previamente com o órgão ou entidade municipal solicitante, relacionam-se com a proposição de melhorias dos controles internos com base na experiência e nos trabalhos realizados e dar-se-á mediante:

- I - a proposição de procedimentos, desenhos e redesenhos de programas e de sistemas;
- II - o auxílio aos órgãos e entidades na estruturação e no fortalecimento das linhas de atuação do controle interno;
- III - a identificação e aplicação de metodologias de gestão de riscos e de controles;
- IV - a promoção de capacitações e orientações no âmbito do SICOL; e
- V - a construção de normativos.

§ 3º As atividades de avaliação e consultoria não implicam na assunção de quaisquer responsabilidades pelas decisões que vierem a ser adotadas pelos gestores competentes, bem como não representam ingerência na gestão do órgão ou entidade.

Art. 8º As auditorias internas a serem realizadas nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal serão previstas em Plano Anual de Auditoria, definido na forma do § 1º do art. 6º, previamente aprovado pelo Controlador Geral do Município, e observarão normas técnicas de auditoria e os procedimentos usuais aplicáveis aos órgãos e entidades governamentais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, e desde que aprovadas pelo Controlador Geral do Município, poderão ser realizadas auditorias especiais, análises e estudos técnicos no âmbito da administração municipal, inclusive em relação a demandas específicas de autoridades municipais ou para apuração de denúncias.

Art. 9º Na realização de auditorias, a CGM poderá inspecionar entidades de direito privado, a fim de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos na puaçãoção, inclusive quanto a recursos estaduais ou federais e aqueles decorrentes de operações de crédito com organizações internacionais de financiamento, repassados por meio de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com o Município.

Art. 10. As equipes de Auditoria Interna serão designadas, encaminhadas e apresentadas, formalmente, pelo Controlador Geral do Município aos titulares dos órgãos e entidades a serem auditadas.

Art. 11. Os órgãos e entidades deverão atender às solicitações da Auditoria Interna, prestando-lhes total apoio técnico e operacional, inclusive no que tange à entrega de documentação,

apresentação de informações ou disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

Art. 12. O resultado das atividades da Auditoria Interna será expresso em Relatórios de Auditoria – REAUD, Pareceres Técnicos, Trabalhos Técnicos e afins, que integrarão processos autuados e protocolizados na CGM, dos quais se dará conhecimento ao dirigente do órgão ou entidade auditada.

Parágrafo único. Antes da emissão do REAUD, a equipe de auditoria realizará reunião com os representantes das áreas auditadas envolvidas para discussão dos achados detectados nos trabalhos, devendo as considerações e esclarecimentos abordados serem registrados em ata ou outro meio válido.

Art. 13. O órgão ou entidade auditada deverá, no prazo definido pela CGM, encaminhar manifestação com as devidas justificativas e esclarecimentos relativos aos pontos de auditoria e recomendações indicados nos Relatórios de Auditoria – REAUD, apresentando plano de ação na forma do art. 31 deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da CGM poderá prorrogar o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que haja solicitação justificada do titular do órgão ou entidade auditada.

Art. 14. A manifestação encaminhada na forma do art. 13 será apreciada pelo Coordenador Central de Auditoria, que, previamente, deverá submeter à análise da equipe de auditores responsável pelo trabalho desenvolvido.

Art. 15. O resultado da apreciação de que trata o art. 14 será comunicado ao órgão ou entidade auditada que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 15 dias, última manifestação a ser apreciada pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município poderá requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários à sua deliberação.

Seção II

Da macrofunção Controladoria

Art. 16. As atividades da macrofunção controladoria serão desenvolvidas pela CGM em coordenação com as unidades setoriais indicadas na alínea b do inciso III do art. 5º deste Decreto, cujas atribuições encontram-se dispostas nesta Seção.

§ 1º A atuação da CGM como órgão central ocorrerá por meio das unidades a seguir:

I - Coordenadoria Central de Controle Interno, na execução de atividades de planejamento, coordenação e desenvolvimento de ações atinentes à macrofunção controladoria, mediante a adoção de rotinas, práticas e instrumentos que contribuam para o aperfeiçoamento da sistemática de controle interno, bem como para o exercício regular e tempestivo dos procedimentos relacionados às prestações de contas aos órgãos fiscalizadores; e

II - Coordenadoria Central de Acompanhamento dos Núcleos de Controle Interno, na coordenação e articulação das unidades setoriais da macrofunção controladoria.

§ 2º As unidades previstas no item 1 da alínea "b" do inciso III do art. 5º deste Decreto, possuem vinculação administrativa e técnica à CGM e serão alocadas nos órgãos da Administração ou remanejadas destes por ato do Controlador Geral do Município.

§ 3º As demais unidades setoriais previstas na alínea "b" do inciso III do art. 5º deste Decreto, possuem vinculações técnicas e operacionais ao órgão central, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades em que se encontram situadas.

Art. 17. As atribuições das unidades centrais indicadas no § 1º do art. 16 constam do regimento interno da CGM.

Art. 18. Sem prejuízo de outras atribuições regimentais, caberá às unidades setoriais indicadas nos itens 1, 2, e 3 da alínea "b" do inciso III do art. 5º deste Decreto:

I - monitorar os controles internos da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com vistas à mitigação dos pontos de fragilidade e suscetibilidade à corrupção e a redução de falhas involuntárias;

II - comunicar às unidades responsáveis quanto a fragilidades de controle, orientando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;

III - propor, ao Órgão Central do Sistema, medidas que visem à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais e de logística relacionados ao controle interno, observadas as diretrizes do SICOL e orientações da Controladoria Geral do Município;

IV - acompanhar o atendimento das recomendações e orientações provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

V - incentivar a adoção de boas práticas voltadas ao aprimoramento do controle interno.

Seção III

Da macrofunção Transparência

Art. 19. O Comitê de Informação para o Acesso Público (CIAP), órgão colegiado vinculado à CGM, atuará na macrofunção transparência sendo responsável pela análise, estabelecimento de critérios e proposições à autoridade competente quanto à classificação da informação para acesso público, bem como pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisão de titular de órgão ou entidade do Município que indeferir pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. A organização e funcionamento das atividades do CIAP serão definidas em regimento próprio.

Art. 20. No exercício da macrofunção transparência, competirá à CGM, por meio da Coordenadoria Central de Transparência, Normas e Informações Gerenciais:

I - promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinar, em parceria com a Ouvidoria Geral do Município, agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III - monitorar a aplicação da Lei Municipal nº 8.460, de 2013, no âmbito da Administração Pública Municipal, adotando ações necessárias para garantir a efetivação do direito de acesso às informações públicas;

IV - coordenar tecnicamente a atuação das autoridades de monitoramento da Lei de Acesso à Informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento dos preceitos que regem a transparência pública;

V - realizar a gestão do portal da transparência do Poder Executivo Municipal, adotando as ações necessárias junto aos órgãos e entidades, para garantir a integridade,

autenticidade e atualização dos dados e informações disponibilizados por este canal.

Parágrafo único. As atribuições da unidade central indicada no caput constam do regimento interno da CGM.

Art. 21. As autoridades de monitoramento de que trata a alínea c do inciso III do art. 5º deste Decreto, atuarão como unidades setoriais da macrofunção transparência, competindo-lhes:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, na forma da Lei Municipal nº 8.460, de 2013;
- II - monitorar a implementação do disposto na referida lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida Lei;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na referida lei;
- V - promover ações que visem assegurar a transparência da gestão governamental, com o propósito de fomentar o controle social, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. As autoridades de monitoramento serão designadas pelos titulares das pastas e desenvolverão suas atividades com vinculação técnica à CGM, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Seção IV

Da macrofunção Correição

Art. 22. As atividades da macrofunção correição compreendem aquelas descritas no inciso IV do art. 6º deste Decreto e serão desenvolvidas pela CGM, por meio da Corregedoria Geral do Município e pelas unidades indicadas na alínea "a" do inciso III do art. 5º deste Decreto.

§ 1º As atribuições da unidade central indicada no caput constam do regimento interno da CGM.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas em regimento interno, competirá à unidade central de Correição supervisionar a apuração de responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou de pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 3º O Corregedor Geral do Município poderá propor ao Controlador Geral do Município a instauração de processos de que trata o § 2º deste artigo ou que os avoque, quando observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 72, de 2019.

§ 4º As unidades indicadas na alínea "a" do inciso III do art. 5º deste Decreto desenvolverão suas atividades com vinculação técnica à CGM, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

§ 5º A apuração das responsabilidades atinentes à macrofunção correição será desenvolvida por meio da instauração e condução de processos correicionais de caráter investigativo ou acusatório, conforme regulamento.

Art. 23. Sem prejuízo das atribuições previstas em regimento interno, compete às Corregedorias Setoriais do Poder Executivo Municipal:

- I - propor ao titular da Pasta a apuração de responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições;
- II - encaminhar ao órgão central do SICOI os resultados conclusivos de apuração dos processos correicionais desenvolvidos no seu âmbito de atuação, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correicionais desenvolvidos no âmbito de sua atuação;
- IV - propor ao órgão central do SICOI medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- V - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes da macrofunção Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VI - encaminhar ao órgão central do SICOI dados estatísticos consolidados e sistematizados, nos períodos e prazos estabelecidos pela CGM, relativos aos resultados dos processos correicionais, bem como à aplicação das penalidades;
- VII - auxiliar o órgão central do sistema de correição na supervisão técnica das atividades desempenhadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. Nos órgãos e entidades que não possuam unidade de Corregedoria Setorial, o titular da Pasta designará unidade/comissão responsável pelas atribuições previstas nos incisos II, III e VI do caput deste artigo.

Art. 24. Sem prejuízo das atribuições previstas em outros atos normativos, compete às comissões indicadas nos itens 2 e 3 da alínea "a" do inciso III do art. 5º:

- I - apurar, de acordo com suas finalidades, os processos correicionais para os quais tenham sido designadas pelo titular do órgão ou entidade em que estiverem situadas;
- II - integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema de Correição e dentro das finalidades específicas das comissões;
- III - resguardar o sigilo das informações de que tenha conhecimento, em razão de sua atividade, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente;
- IV - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correicionais;
- V - articular-se, sistematicamente, com o órgão central do sistema de correição e corregedorias setoriais, fornecendo respostas às questões apresentadas e participando de reuniões técnicas, sempre que convidadas.

Art. 25. Os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou qualquer servidor municipal, ao constatarem indícios de cometimentos de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção, compartilharão a informação com a CGM para as providências cabíveis, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26. Cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal será responsável pelos meios administrativos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da macrofunção Correição, seguindo as diretrizes, orientações e padrões definidos pela CGM.

Art. 27. Ficam mantidas as estruturas de Corregedoria existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que passam a integrar o SICOI, nos termos do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 72, de 2019 e segundo as diretrizes, orientações e padrões definidos pela CGM.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que não possuem estrutura formal de Corregedoria Setorial também prestarão à CGM inteiro apoio e colaboração, quanto às informações e os documentos solicitados, sem prejuízo de sua responsabilidade nas atividades de correição.

§ 2º O Controlador Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais a disponibilização de servidores efetivos e estáveis para que componham comissões disciplinares ou comissões para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica instituídas no exercício das atribuições de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 2019.

Art. 28. As atividades correicionais serão exercidas sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 29. As denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades que atentem contra o patrimônio público municipal, os princípios da administração pública, ou que tratem de infração disciplinar cometida por servidores públicos, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade pela autoridade competente, a fim de avaliar a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento cabível.

§ 1º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, a autoridade competente poderá se valer dos meios de prova admitidos em lei.

§ 2º Presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, será determinada a instauração de procedimento competente.

§ 3º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 4º A denúncia anônima poderá deflagrar procedimento administrativo competente, desde que presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, apurados após a realização de diligências preliminares para apurar a veracidade das informações.

Art. 30. Os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão dar conhecimento à CGM das denúncias ou representações e das providências adotadas.

CAPÍTULO V

DAS RECOMENDAÇÕES, ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DO SICOI

Art. 31. Das análises e avaliações realizadas pelos órgãos e unidades do SICOI, poderão resultar recomendações e orientações dirigidas aos órgãos e entidades municipais, para a adoção de providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Os gestores responsáveis deverão apresentar justificativas e esclarecimentos pertinentes, as providências já adotadas para a correção ou responsabilização dos envolvidos, plano de ação que tenha por objetivo a identificação das causas de falhas e impropriedades e a indicação das medidas de correção a serem adotadas, com prazos e responsabilidades definidos.

§ 2º O plano de ação de que trata o §1º deste artigo, poderá ser objeto de monitoramento pelo órgão de controle interno.

Art. 32. Os órgãos e unidades do SICOI deverão dar imediato conhecimento ao Controlador Geral do Município da ocorrência de ilegalidades ou irregularidades que atentem contra o patrimônio público municipal, os princípios da administração pública, bem como do descumprimento do plano de ação de que trata o art. 31.

Art. 33. O Controlador Geral do Município deverá encaminhar os processos à Procuradoria Geral do Município - PGMS, para conhecimento e adoção de medidas judiciais cabíveis, quando:

- I - detectada a aplicação irregular de recursos que impliquem em dano ao erário municipal; ou
- II - identificados ilícitos que importem na responsabilização de agentes envolvidos.

Parágrafo único. Se verificado indícios da prática de infração disciplinar por servidor público, de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou a necessidade de instauração de tomada de contas especial, os autos serão remetidos por cópia à Corregedoria Geral do Município para a adoção das providências que lhe competir.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 34. No apoio ao Controle Externo, compete à CGM:

- I - acompanhar as ações de fiscalização, inspeção, auditoria e tomada de contas, realizadas pelos órgãos de controle externo;
- II - monitorar o atendimento das decisões, recomendações e determinações feitas pelos órgãos de controle externo aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes o auxílio necessário;
- III - monitorar o cumprimento das determinações de ressarcimentos ao erário e do pagamento de multas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, aos gestores e responsáveis municipais, promovendo junto à Procuradoria Geral do Município, a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. As unidades setoriais de que trata o inciso III e o §1º do art. 5º deste Decreto prestarão o apoio necessário à CGM no âmbito dos órgãos e entidades em que estiverem situados, para o atendimento do previsto neste artigo.



CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 35. Aplicam-se aos servidores que atuam no âmbito do SICOI os direitos, deveres, garantias e vedações constantes da Lei Complementar 01, de 1991, bem como as disposições previstas em código de ética.

§ 1º O código de ética de que trata o caput será elaborado pela CGM, devendo suas disposições serem observadas também pelos ocupantes de cargos em comissão ou designados para função de confiança que atuam no SICOI.

§ 2º Os servidores e ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão de que trata este artigo:

- na realização dos trabalhos, deverão observar as disposições estabelecidas nas leis, regulamentos, portarias, manuais e outros atos normativos aplicáveis ao Município;
- serão responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;
- deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e afins destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 36. Ficará sujeito à responsabilidade administrativa, conforme previsto na legislação pertinente, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores ou ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão que atuam no âmbito do SICOI, no desempenho de suas funções institucionais para as quais foram devidamente designados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os órgãos e entidades municipais deverão atender, tempestivamente, às solicitações da CGM, prestando-lhes o necessário apoio técnico e operacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação, em meio físico ou eletrônico, abrangendo a base de dados de sistemas da PMS, imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da CGM, poderá ser negado aos servidores devidamente designados.

§ 2º As entidades de direito privado deverão, quando solicitado pela CGM, apresentar documentos e informações necessárias à avaliação da regularidade na execução dos contratos convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com o Município.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas neste artigo, sem que haja justificativa acatada pela CGM, sujeitará aqueles que derem causa às sanções administrativas ou disciplinares cabíveis.

Art. 38. É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do SICOI, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

- responsáveis por atos julgados irregulares, em decisão definitiva, por Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- condenadas em processo judicial transitado em julgado por prática de crimes contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa.

Art. 39. Nos termos do parágrafo único do art. 15 e art. 21 da Lei Municipal nº 8.725/2014, alterada pela Lei Complementar nº 72/2019, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ prestará o apoio técnico, administrativo e de pessoal às atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 40. O Decreto nº 24.806, de 24 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23-A. Do indeferimento dos recursos previstos nos artigos 21 e 31, bem como quando a reclamação prevista no art. 22 e os pedidos de esclarecimento ou complementação previstos no art. 23 restarem infrutíferos caberá recurso, em última instância, para o Comitê de Informações para o Acesso Público – CIAP, na forma dos arts. 47-A e 47-B deste Decreto.” (NR)

“Art. 47. Fica criado o Comitê de Informações para o Acesso Público - CIAP, composto pelos titulares da Secretaria de Governo, da Casa Civil, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Gestão, da Procuradoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município, com as seguintes finalidades:

- analisar, estabelecer critérios e propor à autoridade competente a classificação da informação para acesso público;
- rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informações no grau ultrassecreto ou secreto, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto e secreto, esclarecimento ou conteúdo, total ou parcial, da informação;
- decidir, em última instância recursal, sobre os recursos interpostos contra decisão denegatória de acesso à informação dos titulares dos órgãos e entidades municipais, exceto Prefeito e Vice Prefeito, quando:

- o acesso à informação não classificada como sigilosa ou às razões da negativa for negado;
- a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei Municipal nº 8.460, de 2013 não tiverem sido observados;
- restar infrutífera a reclamação dirigida à autoridade de monitoramento quando houver omissão do órgão ou entidade em responder pedido de informação, na forma do art. 22 deste Decreto;
- restar infrutífero o pedido de esclarecimento ou de complementação às respostas fornecidas com obscuridade, contradição ou omissão por órgão ou entidade, na forma do art. 23 deste Decreto;
- quando indeferido pedido de desclassificação ou reavaliação de classificação;
- estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Municipal nº 8.460, de 2013 e deste Decreto.

V - recomendar a abertura de procedimento para apuração de descumprimento da Lei Municipal nº 8.460, de 2013;

VI - estabelecer orientação normativa de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Municipal nº 8.460, de 2013.

§1º O CIAP ficará vinculado à estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município.

§ 2º A Secretaria Executiva do CIAP será exercida pela unidade da Controladoria Geral do Município – CGM, responsável pelas atividades de incremento da transparência na gestão pública municipal.

§ 3º Os membros titulares de que trata o caput deste artigo serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes, indicados na forma do regimento interno do CIAP.

§ 4º De acordo com o tema a ser discutido, poderão ser convidados para as reuniões do Comitê outras autoridades públicas e representantes da sociedade civil, com direito a voz.

§ 5º As deliberações do Comitê serão submetidas à homologação do Prefeito.

§ 6º A organização e funcionamento das atividades do CIAP serão definidas em regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR).

“Art. 47- A. Os recursos interpostos ao CIAP, nos casos do inciso IV do art. 47 deste Decreto, deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 1º A apreciação de recurso pelo CIAP, ocorrerá na sessão subsequente a sua interposição, desde que interposto com 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião.

§ 2º Os recursos interpostos ao Comitê deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- pedido de acesso a que se refere o recurso;
- decisão de negativa ao acesso;
- manifestações proferidas nas instâncias anteriores.

§ 3º Os recursos serão encaminhados ao Comitê por meio de sua Secretaria Executiva no primeiro dia útil subsequente a sua interposição.”(NR)

“Art. 47 - B. O recurso não será conhecido quando interposto:

- fora do prazo;
 - por quem não tenha legitimidade;
 - fora das competências do Comitê;
 - com pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
 - em situação não prevista na Lei Municipal nº 8.460, de 2013.”
- (NR)

Art. 41. O Controlador Geral do Município editará os atos normativos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 42. Fica revogado o Decreto nº 25.791, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.989 de 07 de junho de 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **2.792,98 m²**, situada na Estrada do Curralinho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 66126/2019 - SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade **2.792,98 m²**, situada na Estrada do Curralinho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 66126/2019 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

PONTOS	E (m)	N (m)
P1	561.051,5110	8.565.445,3150
P2	561.040,2255	8.565.486,8400
P3	561.092,4237	8.565.526,1100
P4	561.113,9410	8.565.495,8810

ÁREA: 2.792,98 m²

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se a execução de obra para fins de implantação de Unidade Escolar Municipal, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

**DECRETO Nº 33.990 de 07 de junho de 2021**

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, nº 9.547 e nº 9.544, todas de 2020, e Lei nº 9.563, de 2021, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 33.717 de 03 de abril de 2021, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações e manter o isolamento social;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 119865, de 2021,

DECRETA:

Autoriza o pagamento da parcela do Auxílio Salvador por Todos

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de junho de 2021, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de

2020, alterado pelas Leis nº 9.547 e nº 9.544, ambas de 2020 e pela Lei nº 9.563, de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

**MARISE PRADO DE
OLIVEIRA CHASTINET**
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

DECRETO Nº 33.910 de 14 de maio de 2021

Publicado no DOM de 15 a 17 de maio de 2021.
Republicado por ter saído com incorreção.

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os
fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e observado o
disposto no Decreto nº 33.598, de 01 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação, vinculada à Secretaria
Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios
relativos aos bens e serviços previstos no Decreto 33.598, de 01 de março de 2021.

Art. 2º Integram à Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros
titulares, os servidores **RAPHAEL DA FONSECA MONTEIRO**, matrícula nº 3158760, que à presidirá,
DALTON KLEBER CORTES ANDRADE, matrícula nº 3064456, **PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA**,
matrícula nº 3127464.

Art. 3º Caberá o titular da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT,
homologar os respectivos certames.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 07 de junho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 108152/2021 - PGMS/GAB,

RESOLVE:

Autorizar a cessão do servidor **PAULO MARCELO GONÇALVES ARAGÃO**, matrícula
3097140, lotado na Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para o Ministério de Estado
da Cidadania, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 63041/2021 - SEGOV/SEATE,

RESOLVE:

Considerar cedida, desde 01/01/2021, à Prefeitura Municipal de Itabuna, a servidora
SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES, matrícula 3025493, lotada na Superintendência de Obras Públicas do
Salvador - SUCOP, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

CASA CIVIL - CC**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL****PORTARIA Nº 008 / 2021**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Designar o servidor **VICTOR EMMANUEL DE CARVALHO FONSECA**, matrícula **3128585**, Subgerente II, Grau 53, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Diretor Técnico, Grau 57, em substituição ao titular **ITAMAR BARRETO PAES**, matrícula 3128198, por motivo de férias, no período de 09/06/2021 a 08/07/2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 07 de junho de 2021.

ELIEZER LADEIA FREIRE
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 056/2021**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO GILSON TELES DE SANTANA**, matrícula 3123055, para substituir **PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO**, matrícula 3124528, no cargo em comissão de Coordenador Administrativo, desta PGMS, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 14.06.2021 a 03.07.2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de junho de 2021.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**PORTARIA CONJUNTA CGM / SECIS Nº 01/2021**

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso das atribuições previstas no art. 3º, XV da LC nº 72/2019, c/c o inciso III do art. 190, arts 200 e seguintes da LC nº 01/1991, e considerando o teor do Processo nº 118499/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, designando Luís Henrique Guimarães Brandão, Corregedor Geral do Município, matrícula nº 3157517, Bruno Muniz Siqueira, Guarda Civil Municipal, matrícula 3101026 e Márcio José Pinheiro Ramos da Silva, Gestor de Equipamentos Públicos, matrícula nº 3090130, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar conduta atribuída ao servidor de matrícula nº 3017690, Agente de Obras Públicas I em Extinção, lotado na SECIS, por existirem indícios de inobservância de deveres e obrigações funcionais, comportamentos que serão detalhados no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação aos incisos II e V do artigo 176, ficando sujeito à pena elencada no inciso III do artigo 171, todos da Lei Complementar nº 01/1991, consoante os documentos acostados nos autos do Processo Administrativo PR-SECIS-1120/2017, avocado e convertido em PAD pela Portaria CGM nº 05/2021, publicada no DOM de 27/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 07 de junho de 2021.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 104841/2014
Requerente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
interessado: UNIÃO FEDERAL
(Inscrição imobiliária nº 34.351-0)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 33790/2018 (em anexo o processo nº 64904/2018)
Interessado: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA E MINÉRIOS DE SALVADOR
(Inscrição imobiliária nº 144.296-1, 144.294-5, 144.295-3, 144.315-1, 144.314-3, 144.313-5, 144.312-7, 144.311-9, 144.310-0, 144.309-7, 144.308-9, 144.307-0, 144.306-2, 144.305-4, 144.304-6, 144.303-8, 144.302-0, 144.301-1, 144.300-3, 144.299-6 e 144.298-8)

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 10020/2021
Interessado: BANCO PAN S.A.
(Inscrição imobiliária nº 656.441-0)

Processo nº: 10304/2021
Interessado: BANCO PAN S.A.
(Inscrição imobiliária nº 731.403-5)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 33790/2018 (em anexo o processo nº 64904/2018)
Interessado: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA E MINÉRIOS DE SALVADOR
(Inscrição imobiliária nº 410.446-3, 151.635-3, 55.068-0, 55.018-3 e 412.129-5)

Processo nº: 61945/2018
Interessado: INSTITUTO DE CULTURA E CIÊNCIAS DA BAHIA - ICC-BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 54.824-3)

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 50530/2020 (volumes 01, 02 e 03)
Interessado: INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
(Inscrição imobiliária nº 740.010-1, 740.012-8, 740.014-4, 740.016-0, 740.019-5, 740.023-3, 740.026-8, 740.027-6, 740.030-6, 740.033-0, 740.039-0, 740.040-3, 740.041-1, 740.043-8, 740.048-9, 740.054-3, 740.056-0, 740.057-8, 740.059-4, 740.061-6, 740.064-0, 740.066-7, 740.069-1, 740.070-5, 740.072-1, 740.073-0, 740.075-6, 740.077-2, 740.079-9, 740.081-0, 740.082-9, 740.084-5, 740.087-0 e 740.088-8)

Salvador, 07 de junho de 2021.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isonção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 9888/2021
Interessado: ALCIONE CONCEIÇÃO SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 630.942-9)

Salvador, 07 de junho de 2021.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ALAN OLIVEIRA TELES
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	643600-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	921.187.395-91
PROCESSO Nº.	1246/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EM ENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 545.775,97 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 19/09/2017. APÓS ANÁLISE, VERIFICAMOS QUE O CADASTRO ESTÁ CORRETO, NÃO FORAM ENCONTRADAS NENHUMA INCONSISTÊNCIA. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ALAN OLIVEIRA TELES
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	643600-5
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	921.187.395-91
PROCESSO Nº.	8349/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EM ENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 523.225,18 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 19/09/2017. APÓS ANÁLISE, VERIFICAMOS QUE O CADASTRO ESTÁ CORRETO, NÃO FORAM ENCONTRADAS NENHUMA INCONSISTÊNCIA. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	VALMIRETE PACHECO LOPES
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	643780-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	705.674.765-53

CONTRIBUINTE	VALMIRETE PACHECO LOPES
PROCESSO Nº.	1408/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EM ENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 358.118,17 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 32/2015, ART. 5º. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 19/09/2017. NO SISTEMA SIP, CONSTA O PROCESSO DE Nº 8566/2020 DE MESMO OBJETO, ANALISADO E JULGADO IMPROCEDENTE, EM 1ª INSTÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	EDUARDO DOS ANJOS MAIA DIAS
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	643793-1
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	647.677.365-87
PROCESSO Nº.	2386/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EM ENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 380.071,86 (TREZENTOS E OITENTA MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 32/2015, ART. 5º. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 19/09/2017. NO SISTEMA SIP, NÃO CONSTA PROCESSOS ANTERIORES COM O MESMO OBJETO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ÉRICA VAZ DE QUEIROS MARTINS
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	OLAVO FONSECA FILHO CREA/BA-29018 D
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	423817-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	787.572.315-91
PROCESSO Nº.	4744/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 1.258.845,16 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII, C. CONSTA NO PROCESSO LAUDO DE AVALIAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A NBR 14.653, ELABORADO COM METODOLOGIA COMPARATIVA PORÉM, NÃO APRESENTOU AMOSTRAGEM, DADOS ESTATÍSTICOS, FUNDAMENTAÇÃO ETC..., CONTRARIANDO ASSIM, A INSTRUÇÃO NORMATIVA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV § 10
---------------	---

CONTRIBUINTE	SILVANA MAGALHÃES DEALMEIDA
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	485532-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	350.045.335-04
PROCESSO Nº.	4770/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 316.419,65 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ANTÔNIO CARLOS SILVA PEREIRA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	579294-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	118.739.575-72
PROCESSO Nº.	4753/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 132.411,69 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	RONIVON MARQUES CARNEIRO
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	ALANA DA SILVA BATISTA CREA/BA 59212 D
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	594811-8
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	440.154.455-20
PROCESSO Nº.	10501/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 3.925.213,75 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. CONSTA NO PROCESSO LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL COM INCONSISTÊNCIAS, DATADO DE 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SÉRGIO SOUZA PALMA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	911493-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	166.021.375-49
PROCESSO Nº.	4928/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 496.874,91 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 30/09/2016. NÃO FORAM ANEXADAS NOVAS PROVAS QUE JUSTIFICASSEM UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	SÉRGIO SOUZA PALMA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	911493-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	166.021.375-49
PROCESSO Nº.	4928/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 496.874,91 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 30/09/2016. NÃO FORAM ANEXADAS NOVAS PROVAS QUE JUSTIFICASSEM UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006.
---------------	---

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	BENIGNO PEDREIRA DE SOUZA JÚNIOR
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	928142-8
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	013.212.415-8
PROCESSO Nº.	4782/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 213.703,92 (DUZENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV, § 10 QUE DIZ: "NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO" FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	HOSANNA DIAS ROCHA
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	932125-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	804.744.115-91
PROCESSO Nº.	1061/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 150.560,33 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 11/09/2018. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOSÉ LUIZ RODRIGUES BRAVO
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643870-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	467.438.807-44
PROCESSO Nº.	4786/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 562.835,77 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU ATRAVÉS DE HABITE-SE, NO EXERCÍCIO DE 2017. NO SISTEMA SIP, CONSTA O PROCESSO DE MESMO OBJETO, Nº 4434/2020, JULGADO IMPROCEDENTE. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA DE CADASTRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	JADSON AZEREDO MONTEIRO
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643895-4
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	014.564.835-44
PROCESSO Nº.	4995/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 538.503,95 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII.C. NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO. ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV § 10

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	VALMIR ANDRADE DOS SANTOS
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	276538-1
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	776.517.588-20
PROCESSO Nº.	4811/2021

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 335.680,20 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO VII.C. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	VALMIR ANDRADE DOS SANTOS
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	276589-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	776.517.588-20
PROCESSO Nº.	4810/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 335.680,20 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O PARECER DE AVALIAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA 14.653-2 E A IN 19/19, OU SEJA: O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 19/2019 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ANA MARIA DA SILVA VAZ
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	857476-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	540.666.467-00
PROCESSO Nº.	4829/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 257.274,74 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV.PARÁGRAFO 10 QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	---

CONTRIBUINTE	AMELITA GALVÃO DE SANTA RITA
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	862522-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	820.278.035-72
PROCESSO Nº.	4923/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 259.644,41 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O LANÇAMENTO SE DEU POR CADASTRAMENTO DA LEI 8421/2013. CONSTA NO SIP O PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2015 Á 2020, INDEFERIDOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	RODRIGO LOURENÇO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	868729-3
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	837.855.315-91
PROCESSO Nº.	4855/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 110.041,88 (CENTO E DEZ MIL, QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV.§10 QUE DIZ: " NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO. VERIFICAMOS QUE EXISTEM OUTROS PROCESSOS DE MESMO OBJETO, NOS EXERCÍCIOS DE 2015 Á 2020, FORAM ANALISADOS E INDEFERIDOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



CONTRIBUINTE	JÚLIA CONCEIÇÃO
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	899501-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	327.508.545-04
PROCESSO Nº.	4759/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 80.944,24 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JOEL MARCOS SILVEIRA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	651404-9
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	167.239.615-87
PROCESSO Nº.	4916/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 1.285.863,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. O CONTRIBUINTE APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, DO EXERCÍCIO DE 2018, EM QUE FOI ADOTADO A HOMOGENEIZAÇÃO POR FATORES, ABORDANDO AMOSTRAS QUE AJUSTADAS, QUE NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006.

CONTRIBUINTE	MARIA OLÍVIA MAGALHÃES CARVALHO
RESPONSÁVEL	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	722771-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	148.167.765-91
PROCESSO Nº.	5029/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021, DE MODO QUE, MANTÉM O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 220.827,84 (DUZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV.PARÁGRAFO 10 QUE DIZ: "NA HIPÓTESE DO IMÓVEL TER BASE CÁLCULO INFERIOR A R\$ 300.000,00, O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O VALOR VENAL IMPUGNADO". NÃO FOI APRESENTADO PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020 ART. 5º INCISO IV § 10
--------------------	--

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARCIO SOUZA NASCIMENTO
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	625922-7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	705.475.565-00
PROCESSO Nº.	6543/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 4.897.634,32 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 017/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. CONSTA NO PROCESSO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM INCONSISTÊNCIAS, DATADO DE 03/02/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	IVAN ARAUJO COSTA
RESPONSÁVEL	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	643584-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	032.117.355-42
PROCESSO Nº.	1336/2021
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 343.574,13 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 019/2019 E 17/2020 O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E NÃO CONSTA AVALIAÇÃO. O LANÇAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR HABITE-SE, EM 19/09/2017, O REQUERENTE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 32/2015, ART. 5º. O REQUERENTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CANTO DA CIDADE CRIAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL	SAMAYA GOMES CARVALHO OAB/BA 28.656
CGA	074.175/001-26
CNPJ	34.343.889/0001-21
PROCESSO N.	27684/2019
NFL	237.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ITEM 12.13, DA LISTA DE SERVIÇO ANEXA À LEI 7.186/06. IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. RESTOU COMPROVADA A INFRINGÊNCIA NO PERÍODO ENTRE 10/2014 A 12/2018 AOS ARTIGOS ART. 104, 105 E § 5º DO ART. 108 DA LEI Nº 7.186/03, OBS. A LEI. 8.421/13 E A IN-SEFAZ 07/2013. PENALIDADES APLICÁVEIS: ART. 112, I, "A" DA LEI 7.186/06, C/RED. DA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE:	STRATEGOS ENGENHARIA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL:	EDSON ISFER OAB/PR Nº 11.307 B
CGA Nº:	205.696/001-23
CNPJ Nº:	00.175.275/0002-47
PROCESSO Nº :	29237/2001; 52987/2017; 57999/2018 E 11972/2021
NL / NFL / AI :	AI Nº 86589 SÉRIE U -ISS
FASE DE JULGAMENTO:	PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECONSIDERAÇÃO
JULGADOR:	ALBERTO PEREIRA BRAGA
CONTRIBUINTE:	STRATEGOS ENGENHARIA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
E M E N T A	ISS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. BASE LEGAL: ART. 289, §§1º e 2º; 301-A, I; 297-F DA LEI 7.186/2006, CTRMS. RECONSIDERAÇÃO RECEPCIONADA E INADMITIDA. FUNDAMENTOS ALEGADOS DESTITUIDOS DE LASTRO FÁTICO. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU FACTUAL.

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 22/06/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SSEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 58224-2019 - ISS
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 771.2019
RECORRENTE: CLINELLI COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTO ODONTOLÓGICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): EDVALDO NUNES DE SOUZA
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12248-2016 - IPTU
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.441-4
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO E OUTROS
RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

Salvador, 07 de junho de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 116/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, EDILENE NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 3027727, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino 1142 - MUNICIPAL GUERREIRA ZEFERINA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de junho de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE****PORTARIA Nº 021/2021**

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir o Grupo de Trabalho de Apoio às Demandas para Articulação e Comunicação (ASCOM) vinculado ao Gabinete do Secretário, sem ônus orçamentário, pelo prazo de 2 anos, a contar da data da sua publicação designando como responsável a servidora Andrea Nascimento da Silva, matrícula 3091116, com o objetivo de alcançar maior eficiência na tramitação dos processos administrativos no Sistema E-salvador.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER em 07 de junho de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

PORTARIA Nº 23/2021

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar de N.º 01/91 e tendo em vista o disposto no art. 188, art. 190, incisos I e II, combinado com os arts. 193 e 200,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, as servidoras Juliana Guimarães Portela, matrícula 3071979 e Neyla Menezes Hora Alves Ribeiro, matrícula 3079932 como membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 034/2018, publicada no DOM nº 7.164 de 26 de julho de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 07 de junho de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

PORTARIA Nº 36/2021

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, desde 02/02/2021, o servidor Marcelo Abramovitz, mat.3103014, para exercer Função de Confiança de Supervisor, grau 63, vinculado a Diretoria de Esporte desta secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 07 de junho de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS**RESOLUÇÃO CMASS Nº 33/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Encaminhar ofício à SEMPRE sobre a necessidade de descentralização e ampliação dos canais de atendimento nos serviços socioassistenciais para atendimento do Programa Bolsa Família no município.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 34/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Encaminhar documento para o Ministério Público pedindo a inclusão de trabalhadores do SUAS no calendário vacinal para COVID-19.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das entidades abaixo relacionadas nesse conselho:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	04/2011	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SCFV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL E O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
02	12/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO - EVOLUÇÃO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS
03	017/2011	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO SCFV E PROJETO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS
04	22/2011	NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE AO CÂNCER INFANTIL (NACCI)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
05	23/2011	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PROJETO INCLUIR)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
06	028/2011	CENTRO ESPÍRITA DEUS LUZ E VERDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTANTES E IDOSOS
07	039/2011	CENTRO ESPÍRITA CASA DE REDENÇÃO JOANNA DE ÂNGELIS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GESTANTES E IDOSOS
08	043/2011	ASSOCIAÇÃO REINTEGRANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RECRIAR	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
09	059/2011	COORDENADORIA EUCUMÊNICA DE SERVIÇO - CESE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE ACESSORAMENTO E PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOVIMENTOS SOCIAIS E FÓRUMS.
10	064/2011	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
11	068/2011	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA.	IDOSOS
12	069/2011	CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS - CAASAH	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
13	093/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
14	094/2012	CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DE PAZ	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
15	105/2012	ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA.	IDOSOS
16	106/2012	OBRS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA; PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.	JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA; IDOSOS
17	112/2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE (APABB)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA
18	138/2013	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROMOCIONAL PRESBITERIANA DE ITAPAGIPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	MULHERES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS
19	152/2013	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DE SALVADOR- AASMOS	ENTIDADE PREPONDERANTE DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS.
20	156/2013	ASSOCIAÇÃO DA SENHORAS DA CARIDADE - CASA DA PROVIDÊNCIA.	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇA DO SEXO FEMININO E IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS.
21	159/2013	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE VIVER BEM DE PIRAJÁ	ENTIDADE PREPONDERANTE DA EDUCAÇÃO	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBOS SEXOS E SUAS FAMÍLIAS
22	163/2013	FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMBOS OS SEXOS
23	197/2015	ASILO SÃO LÁZARO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	IDOSOS, AMBOS OS SEXOS, DE RUA OU NÃO.
24	260/2016	PLAN INTERNATIONAL	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS. ASSESSORAMENTO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AMBOS OS SEXOS.
25	282/16	ASSOCIAÇÃO PROJETO FANTÁSTICO MUNDO AUTISTA - PROJETO FAMA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS/PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO PARA JOVENS E IDOSOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, COM TEA, AMBOS OS SEXOS.
26	287/16	FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS. ASSESSORAMENTO.	ADOLESCENTES E JOVENS, AMBOS OS SEXOS.
27	293/2017	INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - IRSEBA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS
28	299/2017	LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) BROTAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E AÇÕES DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, GESTANTES E IDOSOS.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
29	300/2017	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS ESTABELECIDAS NA CARIDADE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
30	312/2018	REDE CIDADÃ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
31	318/2018	GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS E EGRESSOS DO NORDESTE (GAPENE)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PRESOS E EGRESSOS
32	328/15	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	ENTIDADE PREPONDERANTE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM. PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	FAMÍLIAS, IDOSOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.
33	339/2019	PROJETO DE RESTAURAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PRIS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E PRIVADAS DE LIBERDADE, MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA
34	352/2019	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS
35	359/2019	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	ENTIDADE PREPONDERANTE NA EDUCAÇÃO	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
36	381/2020	INSTITUTO NOSSA SENHORA SALETE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA EDUCAÇÃO	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
37	382/2020	INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS
38	395/2020	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MORADORES ROSA DE SARON	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 36/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Republicar o calendário de atividades do CMASS para o ano de 2021 com alterações:

ATIVIDADES	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS E FUNCIONAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	28	26	23	27	25	22	13
CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10	08	12	09	14	11	09
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18	16	20	17	15	19	A DEFINIR
CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	02	07	04	01	06	030	01
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	18	30	27	24	29	26	17

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 37/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Solicitar por ofício ao gabinete da SEMPRE as informações sobre as medidas adotadas para a finalização do processo de avaliação e publicação final do estágio probatório dos servidores convocados do Concurso EDITAL 01/2011 e lotados na SEMPRE, resultado de diálogo com o Secretário da SEMGE, com o prazo de resposta para o dia 07 de junho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 38/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Divulgar a substituição das conselheiras titular e suplente da Casa Civil: Adriana Sales e Rejane Fernandes por Tatiana Matos, como titular e Eliane Ribeiro Silva, como suplente e a inclusão da conselheira suplente do SINPIS/BA: Ilana Oliveira da Silva neste colegiado.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 39/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Convocar reunião de orientação para a Comissão para a Conferência Municipal de Assistência Social para o dia 11 de junho, às 09:00, a ser realizada pela plataforma Google Meet.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Retornar o rodízio da equipe técnica do CMASS, após divulgação do aumento do índice de internamento em UTIs adulto no estado da Bahia acima 79%.

Art. 2º. Deliberar que caso de queda dos índices de internamento para menos de 79% e manutenção ou tendência de queda até a quarta-feira de cada semana, as atividades presenciais são retomadas na segunda-feira da semana seguinte. Em caso de aumento do número de internações para patamar superior a 79%, conforme resolução 15/2021 do CMASS, o rodízio deverá ser retomado na data posterior ao aumento.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 41/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 31 de julho de 2021. E prorrogar a validade das inscrições do ano de 2020 das entidades por igual período.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 42/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Solicitar apresentação de relatório de prestação de contas da ação de entrega de 3.000 Cestas Básicas à entidades inscritas no CMASS que ofertam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, constando critérios adotados para escolha das entidades, forma de divulgação do processo, relação das entidades inscritas e das contempladas, responsáveis pela seleção das entidades habilitadas, dados das famílias que receberam as cestas básicas, relação de pessoas envolvidas no processo, modalidade de entrega, comprovante de entrega as entidades e aos usuários, e identificação da instância que aprovou o processo no CMASS, ao presidente deste Conselho em prazo de até 15 dias a contar da data da realização desta Assembleia Ordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 28 de maio de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**

PORTARIA Nº 108/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 7788 de 20/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2021-SEDUR/CLA/LU-33**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para a **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ Nº. 15.144.017/0001-90 para **implantação de Supermercado**, com 15.003,17 m² de área construída, em terreno com 14.695,43m², localizado na Rua do Saleté, s/n, Barris, sob coordenadas geográficas 12°59'02.97"S, 38°30'51.76"O; 12°59'04.93"S, 38°30'50.31"O; 12°59'06.48"S, 38°30'51.90"O; 12°59'07.64"S, 38°30'51.06"O; 12°59'09.05"S, 38°30'53.06"O; 12°59'07.70"S, 38°30'54.06"O; 12°59'08.89"S, 38°30'55.39"O; 12°59'07.59"S, 38°30'56.40"O; 12°59'06.91"S, 38°30'55.57"O; 12°59'07.32"S, 38°30'54.70"O; 12°59'06.68"S, 38°30'54.45"O; 12°59'06.18"S, 38°30'54.04"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a AID - Área de Influência Direta do empreendimento;
- III. Realizar projeto paisagístico, com plantio de árvores nas áreas permeáveis e nos estacionamentos com espaçamento a cada duas vagas ou 5 metros, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos;
- IV. Implantar obras de drenagem de águas pluviais, devendo dispor de dissipadores de energia de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos;
- V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após finalização das obras, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento;
- VI. Atender as recomendações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI, elaborado para o empreendimento;
- VII. Atender a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após finalização das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;
- VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- IX. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Transalvador sobre o início das obras;
- X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e funcionamento do supermercado;
- XI. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil. Encaminhar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;
- XII. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;
- XIII. Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pela obra;
- XIV. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;
- XV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
- XVI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);
- XVII. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na

bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

Fase de operação:

XVIII. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a implantação do empreendimento, o Atestado de Viabilidade de Serviço, emitido pela empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;

XIX. Após a implantação do empreendimento, dispor de Ponto de Entrega Voluntário - PEV para destinação de resíduos recicláveis (Papel/papelão; Vidro; Plástico e Metal) pela população, em parceria com a Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, devidamente cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, devendo apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos;

XX. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a finalização das obras, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

XXI. Elaborar e manter sempre atualizado o Plano de Emergência Ambiental e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XXII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10;

XXIII. Destinar os resíduos orgânicos que não puderem ser reaproveitados para empresas que realizam compostagem. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

XXIV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas;

XXV. Realizar a manutenção periódica do gerador de energia elétrica, e o correto armazenando do óleo diesel e do óleo usado e/ou contaminado sobre bacia de contenção que deverá ser implantada conforme estabelecido na NBR 7505-1;

XXVI. Destinar o óleo usado e/ou contaminado, proveniente do gerador de energia, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação para empresa habilitada;

XXVII. Realizar o monitoramento periódico das emissões gasosas na atmosfera proveniente da queima do óleo diesel no funcionamento do gerador, devendo atender os limites do Conama 003/1990, normas e legislação em vigência;

XXVIII. Autorização da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para armazenamento igual ou superior a 15 m³ de diesel e o correto dimensionamento da bacia de contenção.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de junho de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO/ CNPJ/CPF	REAIS	JULGADOR	DATA
600800	23047/19	ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ 356.520.635- 72	R\$20.133,90	JOÃO XAVIER NUNES FILHO	17/05/2021

Salvador, 07 de JUNHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11301	3866/21	ZITA ROSANA COSTA 32.612.087/0001-44	R\$1.094,21	CAROLINE PRIMITIVO	02/06/2021
707515	22068/21	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A 21.120.716/0004-45	R\$5.592,87	VIVIANE MIRANDA	04/06/2021
707516	22067/20	PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A 21.120.716/0004-45	R\$5.592,87	VIVIANE MIRANDA	04/06/2021
705134	24984/20	BAIANO COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA	R\$1.000,00	VIVIANE MIRANDA	04/06/2021

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
707717	28797/20	GRL ORGANIZACAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES LTDA	R\$6.750,00	VIVIANE MIRANDA	04/06/2021
707720	28805/20	BONJOUR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$7.550,37	VIVIANE MIRANDA	04/06/2021

Salvador, 07 de JUNHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**Na Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial N.º 8.036, fl. 09 de 02/06/2021, na tabela de AUTO JULGADO NULO em nome de 2MS PLAY COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP do dia 01/06/2021, onde se lê: **PLAY COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** leia-se: **2MS PLAY COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**.

Salvador, 07 DE JUNHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF****PORTARIA N.º 18/2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto n.º. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora EDNILVA SOUSA AZEVEDO, matrícula 3063478, Chefe de Setor B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Subgerente Financeiro / GERAFF, grau 53, da Gerência Administrativa e Financeira, no período de 04/06/2021 a 02/08/2021, durante o impedimento legal da titular, MARIA DO ROSARIO SILVA FERREIRA, matrícula 3011049 por Licença Premio.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de junho de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR****RESOLUÇÃO N.º 03 /2021**

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei complementar n.º 4.538/92,5245/97 e Emenda 29/2013 como órgão Deliberativo, Normativo e Fiscalizador do Carnaval e Salvador, considerando o atual estágio da PANDEMIA que se instalou no nosso município, com sérios riscos para a saúde da população, situação que requer medidas preventivas a exemplo de distanciamento social e aglomeração de pessoas,

RESOLVE

:

Suspender a Eleição da Mesa Diretora e do Coordenador Executivo do Carnaval, que ocorreriam em 15/06/2021, por prazo indeterminado até a efetiva normalidade do controle da Pandemia, com a efetiva garantia das condições ideais à saúde dos nossos Conselheiros e dos nossos cidadãos, pelos efeitos da PANDEMIA, mantendo a atual gestão com todas as prerrogativas legais

Salvador, 07 de junho de 2021

JAIRO DA MATA
Presidente**CASSINI BLOHEN MONTEIRO**
Secretário Geral**REGINALDO SANTOS**
Vice-presidente**CLÓVES CARNEIRO RAMOS**
2º Secretário**MARCIA MAMEDE**
Coordenadora Executiva**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA N.º 177/2021**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acolher a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, autorizando o arquivamento do Processo Digital de PAD, n.º 19361/2020. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 04 junho de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****PORTARIA N.º 16/2021**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:Designar a servidora **ELAINE SOUZA DE MENEZES**, matrícula n.º 3082497, para atuar, desde o seu início, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo de n.º 06/2021 - SEINFRA, Processo Administrativo n.º 70673/2021-SEINFRA, cujo objeto é a Contratação de consultor

individual para elaborar o Relatório de Avaliação Intermediária do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê), realizando uma análise do histórico, processos e resultados alcançados na implantação do Programa até a data de corte 31 de dezembro de 2020, indicando os principais encaminhamentos necessários para melhoria do desempenho da execução do Programa para o período restante previsto para o desenvolvimento das ações planejadas (junho/2023), conforme especificações descritas no Termo de Referência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 07 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
56509/2020	NILTON BASTOS DE SOUZA	3º

Salvador, 07 de junho de 2021.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13/2021

PROCESSO: Nº 95517/2021
EMPRESA: CORPORATE COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 14.578.202/0001-20.
OBJETO: 1 unidade de mesa de reunião circular 1200x1200mm.; 2 unidades de balcão reto alto 1400x700mm painel de aço, com furos, fechamento lateral 1500mm.; 3 unidades de gaveteiro volante revestido em abas, faces em laminado melamínico, 3 gavetas, fechadura e puxador plástico e 1 unidade de cadeira caixa alta, encosto baixo com regulagem e braços reguláveis, revestida em tecido ou vinil base com sapata preto liso.
PARECER: Nº 596/2021 RPGMS datado de 21/05/2021.
VALOR TOTAL R\$ 13.346,20 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 250136
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 01 de junho de 2021.

Salvador, 01 de junho de 2021

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

TORNAR SEM EFEITO O RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 08/2021

DOM Nº 8.018 PUBLICADO EM 13/05/2021 PÁG. 14
PR Nº 83765/2021 - SEMGE.

TORNAR SEM EFEITO O RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, para aquisição de (67 unidades) de toner preto TN 3382 para impressora brother MFC8712DW, junto a empresa BRUNO VINICIUS SOUSA DIAS.

Salvador, 31 de maio de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

PROCESSO: 41692/2020.
DISPENSA: 72/2021.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Avenida Dorival Caymmi, nº 14.130, Edifício Centro Empresarial. Loja 08 - Itapuã.
LOCADOR: Walter Raymundo Theophilo Negreiros.
CPF: 041.766.505-91
VALOR MENSAL: 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 14/05/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	243600	33.90.36	0.1.01	1.125,00

Salvador, 07 de junho de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

PROCESSO Nº: 98198/2021
OBJETO: Aquisição de peças, acessórios, materiais de limpeza e conservação, lubrificantes e outros materiais necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus que compõem a frota operacional da área C - Orla/Centro, do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus - STCO, da cidade de Salvador.
EMPRESA: ADRIANO VITAL LIMA SILVA COMERCIO
CNPJ: 30.145.226/0001-41
VALOR GLOBAL: R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)
EMPRESA: DINATEC PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 56.124.506/0004-00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
EMPRESA: REAL ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 16.580.748/0002-21
VALOR GLOBAL: R\$ 10.066,38 (dez mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)
EMPRESA: PELCAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 28.706.780/0001-09
VALOR GLOBAL: R\$ 13.356,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
EMPRESA: PARAFUSOS WAGNER COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.842.579/0001-93
VALOR GLOBAL: R\$ 8.639,09 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos)
EMPRESA: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S.A
CNPJ: 04.185.877/0007-40
VALOR GLOBAL: R\$ 89.956,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
EMPRESA: NF ACESSÓRIOS PEÇAS ELÉTRICAS PARA AUTOS LTDA
CNPJ: 01.047.249/0001-15
VALOR GLOBAL: R\$ 3.236,00 (três mil, duzentos e trinta e seis reais)
EMPRESA: NRD - NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 26.737.000/0001-62
VALOR GLOBAL: R\$ 6.591,38 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)
EMPRESA: NELCARS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
CNPJ: 04.872.391/0001-95
VALOR GLOBAL: R\$ 52.520,70 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos)
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CENTER ÔNIBUS LTDA-EPP
CNPJ: 01.916.415/0002-56
VALOR GLOBAL: R\$ 11.857,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)
EMPRESA: MF COMERCIAL PEÇAS DIESEL EIRELI
CNPJ: 34.774.082/0001-43
VALOR GLOBAL: R\$ 23.008,90 (vinte e três mil, oito reais e noventa centavos)
EMPRESA: COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 68.647.312/0007-10
VALOR GLOBAL: R\$ 62.022,79 (sessenta e dois mil, vinte e dois reais e setenta e nove centavos)
EMPRESA: DI RICARTTI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.674.378/0006-48
VALOR GLOBAL: R\$ 46.551,27 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)
EMPRESA: E A R DA SILVA PEÇAS AUTOMOTIVAS
CNPJ: 31.167.523/0001-50
VALOR GLOBAL: R\$ 58.553,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais)
EMPRESA: BASE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 30.517.840/0001-97
VALOR GLOBAL: R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais)
EMPRESA: TINTAS BARROS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ: 34.223.815/0001-51
VALOR GLOBAL: R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)
EMPRESA: VITAL BUS PEÇAS E ACESSORIOS PARA CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 23.098.195/0001-50
VALOR GLOBAL: R\$ 51.879,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 26.122.0016.267200 - Manutenção de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - Elemento da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;
FONTE DO RECURSO: 0.1.00 - Tesouro

AMPARO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31.05.2021.

Salvador (Ba), 04 de junho de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, com base nas deliberações explanadas dia 01/06/2021, acerca dos motivos do adiamento para realização da sessão de abertura da licitação na modalidade Concorrência, fica remarcada a sessão de abertura dos envelopes de preços e habilitação, bem como o julgamento das propostas e documentação, conforme descrição abaixo:

Concorrência N.º 003/2021 - SEMOP - PROCESSO n.º 45049/2020. OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração de atividades, no MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÁ, em equipamentos do tipo boxes 27, 28, 29 e 30, localizado na Rua Genebaldo Figueredo, s/n.º, Itapuá, Salvador, Bahia, nos setores, numerações, quantidades, atividades de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - BA.

DATA DE REABERTURA: 09/06/2021, às 09h30min.

Salvador, 07 de junho de 2021

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente da COSEL/SEMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 02/2021 Processo Nº 69527/2021

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, atendendo a decisão do Sr. Presidente da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:
VENCEDOR: SALVADOR SEG MEDICINA DO TRABALHO; CNPJ Nº 21.188.238/0001-62
VALOR GLOBAL: R\$ 89.400,00
PRAZO: 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho e a realização de Gestão de Saúde Ocupacional para os Empregados e Cargos Comissionados da

Salvador, 07 de junho de 2021.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

CONTRATOS

CASA CIVIL - CC

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

PR. ADM Nº 007/2021

PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Empréstimo com o BIRD Nº 8818-BR

Instituição Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Modalidade: Contratação Direta de Consultoria Individual - CD CI Nº 001/2021

O Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições e atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), informa a Intenção de Adjudicação do certame que tem por objeto, a Contratação Direta de Consultor Individual (CI) para elaboração do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), por 300 dias em favor de Ronaldo Silveira Lyrio, CPF 175.049.025-00, com endereço na Rua Ari Barroso, Nº 206, Ed.Nossa Senhora do Carmo, apto302, Chame - Chame, CEP:40.157-300, Salvador - Bahia, pelo valor global de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais). Onde no Termo de Referência da CD Nº 001/2021, oriunda da contratação, foi habilitado o consultor, que atendeu os pré requisitos estabelecidos.

Salvador, 02 de junho de 2021

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM ENGARGOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O PROJETO TANGARÁ, PR-SEFAZ Nº 30449/20

OBJETO:

Permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal, situada na Alameda Almirante Marques de Leão, s/n, Fazenda Coutos, com a superfície de 2.246,19m², inscrição municipal 955.124-7, para fins de atender os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, tendo como obrigatoriedade executar os serviços de recuperação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e físicas, como efetuar o pagamento de água/esgoto-EMBASA e energia elétrica-COELBA.

PRAZO:

05(CINCO) anos

DATA DA ASSINATURA:

21 de maio de 2021

ASSINAM:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda.

ISALTINO CONCECIO PARAÍSO FILHO E EDILSON DE ALMEIDA MACIEL
Projeto Tangará

Salvador, 07 de junho de 2021

DENISE GOMES DE CASTRO
Coordenadora de Administração do Patrimônio Imobiliário

COGEL, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego.
MEIO DE CONDUÇÃO: Sistema de Licitações do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br), sob nº. 872898. Homologado em: 07/06/2021.

Salvador, 07 de junho de 2021.

DALTON KLEBER CORTES ANDRADE
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 13/2021, de 07 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Complementar 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: nº 004/2021 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 94946/2021-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de saneamento básico, para assistir e subsidiar a Administração Municipal na fiscalização e supervisão da execução dos serviços contratados ao Consórcio responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado do Município de Salvador - PMSB.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Auditório da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, situado na Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia.

DATA E HORA DE ENTREGA E ABERTURA: 13 de julho de 2021, às 09:30hs (horário oficial de Salvador/BA - Brasil).

O Edital da Licitação encontra-se à disposição dos interessados nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA - localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Comércio - Salvador/Bahia, no horário de 09h às 11:30h e das 13h30 às 16h30. Telefone de contato (71) 3202-4644 e/ou (71) 3202-8701.

Salvador, 07 de junho de 2021.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM ONEROSA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR E A KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., PR-SEFAZ N.º 24554/2020.

OBJETO:

Cessão de Servidão de Passagem de uma área localizado a Rua Mônaco, s/n, Itapuã, Salvador, com a superfície de 299,40m², inscrição imobiliária 949.332-8, para instalação de uma rede de esgoto e drenagem não aparente.

VALOR:

R\$ 94.745,00 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO:

Indeterminado

DATA DA ASSINATURA:

03 de maio de 2021

ASSINAM:

BRUNO SOARES REIS

Município de Salvador - Prefeito

ANGELO LORENS SIMÕES E LUIZ CARLOS SAMPAIO DE CARVALHO

Kubo Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Salvador, 07 de junho de 2021

DENISE GOMES DE CASTRO

Coordenadora de Administração do Patrimônio Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 72/2021

PROCESSO: 41692/2020.

CONTRATO: 72/2021.

OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel urbano não residencial situado na Avenida Dorival Caymmi, n.º 14.130, Edifício Centro Empresarial. Loja 08 - Itapuã.

LOCADOR: Walter Raymundo Theophilo Negreiros.

CPF: 041.766.505-91

VALOR MENSAL: 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.245/91.

DATA ASSINATURA: 07/06/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	243600	33.90.36	0.1.01	1.125,00

Salvador, 07 de junho de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 027/2021

OBJETO: Para a inclusão da Fonte de Recurso nos CONTRATOS, retroagindo seus efeitos a data da assinatura.

CONTRATO	EMPRESA	FONTE DE RECURSO
407/2020	AAFR	0.1.00
097/2020	AMIBE MED	0.1.00
179/2021	AZALEIA	0.1.00
047/2020	CENTER	0.1.00
082/2020	CFCJM MED	0.1.00
048/2020	CONVENTION MED	0.1.00
141/2021	DALIA	0.1.00
147/2021	DESC MED	0.1.00
050/2020	DOM MED	0.1.00
091/2020	ECJ	0.1.00
075/2020	ELMAR DE CASTRO	0.1.00
079/2020	FALCON & RIOS	0.1.00
244/2020	FBL MED	0.1.00
333/2020	FRIJS MED	0.1.00
071/2020	GYNO	0.1.00
054/2020	HUSEIN LINS MED	0.1.00
084/2020	JACB MED	0.1.00
139/2021	JABLAR	0.1.00
061/2020	JLV	0.1.00
110/2021	JOILSON DE GUSMÃO	0.1.00
372/2020	KAVED MED	0.1.00
200/2021	LARISSA NUNES	0.1.00

CONTRATO	EMPRESA	FONTE DE RECURSO
499/2020	LETÍCIA DE LIMA	0.1.00
137/2021	LUANA CARIBÉ	0.1.00
076/2020	L&T	0.1.00
194/2020	MBIT	0.1.00
240/2020	MED EXPRESS	0.1.00
140/2021	MEDGC	0.1.00
055/2020	MED INTERNACIONAL	0.1.00
083/2020	MPRJB MED	0.1.00
078/2020	NESF MED	0.1.00
069/2020	NOVOASTRAL	0.1.00
498/2020	PAULA MAYANA	0.1.00
087/2021	PAV2	0.1.00
517/2020	PRÓ-SAÚDE	0.1.00
046/2020	QUALYMED	0.1.00
067/2020	RALP MED	0.1.00
138/2021	RSM ABE	0.1.00
193/2020	SAMSP	0.1.00
045/2021	SARAH HORA	0.1.00
070/2020	SAÚDE IBIBEBA	0.1.00
074/2020	SOL	0.1.00
062/2020	UENDERSON ARAÚJO BARBOSA	0.1.00
326/2020	VIL	0.1.00
149/2021	VITA	0.1.00
225/2020	VIVA CLIN	0.1.00
059/2020	VMG	0.1.00
051/2020	VOLOS	0.1.00
387/2020	ZEUS	0.1.00
206/2021	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	0.1.00

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021

ASSINA: **LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 07 de Junho de 2021.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA

Coordenador

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N.º 214/2021

PROCESSO n.º 113001/2021

MODALIDADE: Chamamento Público n.º 020/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos psiquiátricos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 020/2020, para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Centros de Saúde Mental - CSM, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos

0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua

assinatura.

CONTRATADA: **BRUNO BENITES DE CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS**

CNPJ: 34.062.581/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Bruno Benites de Castro**

Salvador, 07 de junho de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO

Subsecretário

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N.º 168/2021

PROCESSO n.º 34920/2020

MODALIDADE: Chamamento Público n.º 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos

0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **MOURA FONTES CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 03.801.805/0001-22

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2021

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Ana Luiza Moura Fontes**

Salvador, 07 de junho de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 331/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 056/2021

PROCESSO Nº 15655/2020.1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 331/2021

CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 34.707.920/0001-66

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ELIANA DE JESUS DIAS

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO SULCADO.. MARCA/FABRICANTE: SANVAL	CP	0,186
02	PREDNISONA 5MG CARTELA DE 10. MARCA/FABRICANTE: SANVAL	CP	0,090

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 309/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 93397/2021

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 10-E, da Lei Municipal 9.517/2020, em prorrogar o contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 27/05/2021 e término em 23/09/2021, permanecendo o valor mensal de R\$ 1.792.553,89 (um milhão setecentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) e o valor quadrimestral de R\$ 7.170.215,56 (sete milhões cento e setenta mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.1.09, 0.2.14 e 0.1.91.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - INSTITUTO PROVIDA**

CNPJ: 07.466.228/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021.

RESPONSÁVEL LEGAL: **Clarice Pitanga Diniz Guerra**

Salvador, 07 de junho de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DO 5º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 106/2019

Resumo do 5º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 106/2019, celebrado em 03/07/2019, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e GILDJM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33322/2020

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/06/2021 até 20/09/2021, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) e global estimado em R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 333/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 335/2020

PROCESSO Nº 10637/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de jalecos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 333/2021

CONTRATADA: AMMA SOLUÇÕES COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 07.272.589/0001-26

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 07/06/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

EDVAN BARBOSA PEREIRA

AMMA SOLUÇÕES COMÉRCIO EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA PP. MARCA/FABRICANTE: MF	UND	24,00
02	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA P. MARCA/FABRICANTE: MF	UND	24,00
03	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA M. MARCA/FABRICANTE: MF	UND	24,00
04	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA G. MARCA/FABRICANTE: MF	UND	24,00
05	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA GG. MARCA/FABRICANTE: MF	UND	24,00

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 332/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 335/2020

PROCESSO Nº 10637/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de jalecos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 332/2021

CONTRATADA: OLIVEIRA CONFECÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 14.521.164/0001-79

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 02/06/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

VANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

OLIVEIRA CONFECÇÃO EIRELI-ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA PP. MARCA/FABRICANTE: COSTURA & CIA	UND	23,87
02	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA P. MARCA/FABRICANTE: COSTURA & CIA	UND	23,87
03	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA M. MARCA/FABRICANTE: COSTURA & CIA	UND	23,87
04	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA G. MARCA/FABRICANTE: COSTURA & CIA	UND	23,87
05	JALECO PROFISSIONAL LONGO MANGA COMPRIDA COM LOGOMARCA GG. MARCA/FABRICANTE: COSTURA & CIA	UND	23,87

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 95710/2021

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, e em consonância ao enfrentamento da Pandemia ocorrida por conta do COVID19, acordam as partes em prorrogar por mais 87 (oitenta e sete) dias o prazo e valor referente ao 6º Termo Aditivo do Contrato 050/2016, com início em 26/05/2021 e término em 20/08/2021, mantendo o valor mensal contratado estimados em R\$ 612.206,56 (seiscentos e doze mil duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) e o montante de R\$ 1.775.399,02 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e dois centavos), por um período de até 87 (oitenta e sete) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.122.0002.263000; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.1.91 e 0.1.09.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**

CNPJ: 11.858.570/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021.

RESPONSÁVEL LEGAL: **Joel Sobral de Andrade**

Salvador, 07 de junho de 2021.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 128/2021

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.942 de 03 de março de 2021, pág.9.
PROCESSO Nº 11388/2020.

ONDE SE LÊ:
PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 128/2020

LEIA-SE:
PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 262/2020

Salvador, 06 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO SEMDEC Nº 104730/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATADA: TAO INTERATIVA LTDA - EPP

CNPJ: 04.637.354/0001-00

DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de Data Science Analytics utilizando a ferramenta MS Power BI desktop, para através do acesso aos bancos de dados do órgão, conceber e desenvolver um sistema de indicadores (dashboards, painéis e relatórios), conforme Termo de Referência.

DO VALOR: valor global: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.126.0016.250403 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEMDEC, Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Fonte de Recursos 0.1.00 - Tesouro.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2021.

ASSINAM: DANIEL PAIXÃO MATEUS - TAO INTERATIVA LTDA - EPP - CONTRATADA.

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON - SECRETÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC - CONTRATANTE.

Salvador, 07 de junho de 2021

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Contrato nº. 03/2021, Processo nº. 112631/2021-SEMIT, publicado no DOM nº. 8.037, de 05 a 07 de junho de 2021, página 22.

ONDE SE LÊ: Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016.

LEIA-SE: Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Salvador, 07 de junho de 2021

SAMUEL ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2021005157

LICITAÇÃO: PE Nº 032/2021

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000085

PROCESSO: Nº 78005/2021.1

CONTRATANTE: SECIS

CNPJ: 13.927.801/0026-05

CONTRATADA: RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.573.098/0001-76

OBJETO: LONA PLÁSTICA

VALOR TOTAL: R\$63.006,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 232200 - Elemento de Despesa: 33.90.32.03

FONTE: 000

NOTA DE EMPENHO: Nº 2021/000279

DATA AFM: 04/06/2021

IVAN PAES L. C. ROCHA

Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DO 03º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 024/2019

PR E-SALVADOR-107632/2021

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: ROBLE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.874.949/0001-34

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 08/06/2021 a 08/06/2022. Acordado entre as partes que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 8.775.667,66 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) (fator reajuste: 5,52% - IPCA-E).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021

ASSINAM:

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES - SEMAN

MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL - ROBLE

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N.º: 001/2021

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N.º: 60001/2021

OBJETO: Atendimento na educação infantil às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, que estejam matriculadas na Educação Infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC.

VIGÊNCIA: Início 01/06/2021 e Término 31/12/2021.**PARECER DE CREDENCIAMENTO:** RPGMS de 15 de janeiro de 2021.**DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2021**AMPARO LEGAL:** Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 29.129/2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fontes: 0.1.01 - Recurso de Impostos e Transferências de Impostos (Educação).

N.º DO TERMO DE COLABORAÇÃO	NOME	CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
127/2021	INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA	14.713.911/0001-70	LUCINEIA DA SILVA SOUZA	196.073,19
128/2021	IGREJA PENTECOSTAL CRISTO É A VIDA	06.161.977-0001/77	EUNÍCIO GOMES FERREIRA LIMA	224.553,10

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Salvador, 07 de junho de 2021.

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**Guarda Civil Municipal - GCM****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021**

PROCESSO: 08655.037543/2020-41/SPRF_BA.

CONVENIENTES: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM.

CNPJ: 09.075.910/0001-08

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA - SPRF.

CNPJ 00.394.494/0109-56.

OBJETO: estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional - incluindo o intercâmbio de conhecimentos e informações, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e capacitação de ambos os órgãos, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais, não envolvendo transferência de recursos entre os partícipes e a celebração do presente Termo não importa em delegação ou qualquer outra forma de transferência da competência constitucional exclusiva atribuída à Polícia Rodoviária Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, o art. 25 c/c o art. 24 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, e, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Salvador/BA, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021.**ASSINAM:**

Pela Convenente: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM

Marcelo Oliveira Silva

Pela Convenente: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SPRF.

Virgílio de Paula Tourinho

Salvador, 04 de junho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

EDITAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 7.186 de 2006 e Decreto Municipal 24.730 de 2014, Art. 23, parágrafo único, e o Art. 27, parágrafos 1º e 2º, **NOTIFICA** o (s) contribuinte (s) elencado (s) a seguir para comparecer (em) ao Setor de Análise de Processos (SETAP), desta Secretaria, das 09:00 H às 16:00 H, no prazo de 30 dias para (i) apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do Laudêmio /TDU apurado no respectivo Processo Administrativo e (ii) apresentação do respectivo Instrumento de Cessão de Diretos firmado entre as partes transmitente e adquirente, quanto ao imóvel em questão:

PROCESSO N.º	6974/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909533-0
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	ADQUIRENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	RIBEIRO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF / CNPJ	14.308.527/0001-92
ENDEREÇO	LOT. HIPÓLITO LIMA DE OLIVEIRA, S/N, QD. F. LT. 08 E 09, BAIRRO: ITAPICURU, CEP: 44.380-000, CRUZ DAS ALMAS (BA)

PROCESSO N.º	6974/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909533-0
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	DAVIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA

CPF / CNPJ	101.738.467-34
ENDEREÇO	RUA CORONEL FERREIRA, N.º 551, APT. 101 A, BAIRRO: PORTINHO, CEP: 28.915-370, CABO FRIO (RJ)

PROCESSO N.º	6974/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909533-0
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	NAZIRA AZEREDO SOUZA E SILVA
CPF / CNPJ	031.978.597-15
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, N.º 218, BAIRRO: FATIMA, CEP: 24.070-035, NITERÓI (RJ)

PROCESSO N.º	6971/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909532-2
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.269,36
EXERCÍCIO	2017
PARTE	ADQUIRENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	RIBEIRO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF / CNPJ	14.308.527/0001-92
ENDEREÇO	LOT. HIPÓLITO LIMA DE OLIVEIRA, S/N, QD. F. LT. 08 E 09, BAIRRO: ITAPICURU, CEP: 44.380-000, CRUZ DAS ALMAS (BA)

PROCESSO N.º	6971/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909532-2
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.269,36
EXERCÍCIO	2017

PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	DAVIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA
CPF / CNPJ	101.738.467-34
ENDEREÇO	RUA CORONEL FERREIRA, Nº 551, APT. 101 A, BAIRRO: PORTINHO, CEP: 28.915-370, CABO FRIO (RJ)

PROCESSO Nº	6971/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909532-2
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.269,36
EXERCÍCIO	2017
PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	NAZIRA AZEREDO SOUZA E SILVA
CPF / CNPJ	031.978.597-15
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, Nº 218, BAIRRO: FATIMA, CEP: 24.070-035, NITERÓI (RJ)

PROCESSO Nº	6972/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909534-9
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	ADQUIRENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	RIBEIRO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF / CNPJ	14.308.527/0001-92
ENDEREÇO	LOT. HIPÓLITO LIMA DE OLIVEIRA, S/N, QD. F. LT. 08 E 09, BAIRRO: ITAPICURU, CEP: 44.380-000, CRUZ DAS ALMAS (BA)

PROCESSO Nº	6972/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909534-9
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	DAVIS PEREIRA DOS SANTOS SILVA
CPF / CNPJ	101.738.467-34
ENDEREÇO	RUA CORONEL FERREIRA, Nº 551, APT. 101 A, BAIRRO: PORTINHO, CEP: 28.915-370, CABO FRIO (RJ)

PROCESSO Nº	6972/2017
ASSUNTO	TDU / LAUDÊMIO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909534-9
VALOR ORIGINAL	R\$ 18.305,97
EXERCÍCIO	2017
PARTE	TRANSMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL	NAZIRA AZEREDO SOUZA E SILVA
CPF / CNPJ	031.978.597-15
ENDEREÇO	RUA PRINCESA ISABEL, Nº 218, BAIRRO: FATIMA, CEP: 24.070-035, NITERÓI (RJ)

Salvador, 07 de junho de 2021

DENISE GOMES DE CASTRO
Coordenadora de Administração do Patrimônio Imobiliário

EDITAL

A Coordenadora da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário (CAP), da Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do processo de contestação ao Foro 2014/2015, para que os interessados, abaixo relacionados, tomem conhecimento do DEFERIMENTO do pedido. Ao tempo em que informa que a situação do processo encontra-se disponível para consulta no site da SEFAZ no endereço eletrônico: WWW.sefaz.ba.gov.br, através do menu serviços/consulta/processos.

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SITUAÇÃO
14086/2021	ANA PAULA DE ASSIS CUNHA	325.630-8	DEFERIDO
03134/2021	ANDRE LUIZ BORGES GOMES	599.887-5	DEFERIDO
12000/2021	ANDRE QUEIROZ DOURADO	550.894-0	DEFERIDO
02209/2021	ADRIANO ISAO KAWAMOTO	337.462-9	DEFERIDO
53512/2015	EDNEI CESAR AMARAL CHAGAS	530.547-0	DEFERIDO
10463/2021	ICARO RODRIGUES M. CERQUEIRA	488.820-0	DEFERIDO
10562/2021	JAMILTON SANTANA FONTES	457.042-1	DEFERIDO
09672/2021	JORGE JOSE FERREIRA DA SILVA	722.993-3	DEFERIDO
13961/2021	JUELI FERREIRA BARBOSA	307.034-4	DEFERIDO
10622/2021	MRM INCORPORADORA LTDA	721.122-8	DEFERIDO
11578/2021	NILSON SANTOS DE CARVALHO	457.088-0	DEFERIDO

Salvador, 07 de junho de 2021

DENISE GOMES DE CASTRO
Coordenadora de Administração do Patrimônio Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 28/2021

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 10 de junho de 2021, através do e-mail: bancodepreco@educacaosalvador.net, cotação de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças nos micro-ônibus escolares da frota oficial.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (71) 98549-6009, para obtenção de termo de referência e esclarecimentos de dúvidas.

Salvador/BA, 07 de junho de 2021.

GEUSA FRABINE SARAIVA
Gerência Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 086/2021**: Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, instalados nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU / Secretaria Municipal de Saúde. **As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir da veiculação desta publicação.**

O processo administrativo nº 102984/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@gmail.com.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 120MM X 100MT, 200MM X 100MT, 350MM X 100MT**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 226/2021 - PROC. Nº 5932/2020.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAIXA COLETORA, PARA MATERIAS PERFUROCORTANTE, 03, 13, 20, 07 LITROS**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 227/2021 - PROC. Nº 120124/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SORBITOL A 70%, LAURIL-SULFATO DE SÓDIO E VEÍCULO GLICERINADO E TAMPONADO BISNAGA 6,5MG (MINILAX), SULFASSALAZINA 500MG, SUPLEMENTO VITAMÍNICO DE VITAMINAS E MINERAIS (LAVITAN KIDS®) COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, TEGRETOL CARBAMAZEPINA COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 228/2021 - PROC. Nº 27452/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de seringa hipodérmica de insulina 01ml, 0,5ml, 10ml, 20ml, 03ml**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 229/2021 - PROC. Nº 61544/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de agulha hipodérmica, caixa para mantimentos, bolsa coletor de urina, dispositivo para vedação de equipo e seringa, espátula de aires**, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde da Secretaria Municipal do Salvador.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 230/2021 - PROC. Nº 71234/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **(71) 3202-1147** e-mail: **searp.saude@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1991/2021**: aquisição de **(630 - CAPSULAS DURAS) DE LAROTRECTINIBE** para garantir a continuidade do atendimento do paciente R.F.S. **As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas.**

O processo administrativo nº **120042/2021** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1841/2021**: Aquisição de Testes Bioquímicos para atender à demanda do Laboratório Central e dos Laboratórios das UPA da rede própria. **As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas.**

O processo administrativo nº **114227/2021** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 083/2021**: **Contratação de empresa especializada para o serviço de "Processamento de roupas de serviços de saúde"**, (antes denominada de Lavanderia

Hospitalar). As propostas deverão ser apresentadas em até **72 horas** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

O processo administrativo nº **110626/2021** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms1@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1872/2021**: aquisição de **(6 frascos) de SANISKIN LOÇÃO HIDRANTE 200ML**, para garantir a continuidade do atendimento da paciente R.V.R.S. As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas após publicação no DOM.

O processo administrativo nº **94694/2021** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1877/2021**: aquisição de **(2.200 dois mil e duzentos comprimidos) de PROPATILNITRATO 10MG COMP**, para garantir o atendimento de pacientes da rede municipal de saúde. As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas após publicação no DOM.

O processo administrativo nº **116047/2021** referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a **sesup.sms1@gmail.com**.

Salvador, 07 de junho de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO** para aquisição de 36 (trinta e seis) caixas de papel no formato 9 (ofício), sendo 18 (dezoito) caixas com micro serrilha e 18 (dezoito) caixas sem micro serrilha, para atender as demandas de controle da operação da Bacia C - Orla/Centro, do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO, da cidade de Salvador/Bahia.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

O processo administrativo nº. **111403/2021**, referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM (Telefone: 71-3202-9277/9278) e os seus anexos poderão ser solicitados através do email: **segemsemob@hotmail.com**.

Salvador, 07 de junho de 2021.

EDLANE LEAL
Coordenadora



DIVERSOS

Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo



TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS (EM LIQUIDAÇÃO).

Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, e a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, para regularização de Urbanização Integrada de Interesse Social. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), perante o Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS (EM LIQUIDAÇÃO).

Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, e a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, para regularização de Urbanização Integrada de Interesse Social denominada Cajazeiras IV, V e V Remanescente. Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), perante o Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso, para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016, Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS IV, V e V REMANESCENTE, com acesso pelas vias: Estrada do Matadouro, código do logradouro nº 9.073, Via Regional, código do logradouro nº. 8205 e Rua Deputado Herculano Mendes, código do logradouro nº 8.170, nos bairros Cajazeiras IV e V, nesta Capital, localizado na Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados, matriculada sob nº. 100.195, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, possuindo o Conjunto Cajazeiras IV, 400 (quatrocentas) unidades habitacionais tipo casas e apartamentos, o Conjunto Cajazeiras V, 709 (setecentos e nove) unidades do tipo casas e apartamentos e Conjunto Cajazeiras V Remanescente 296 (duzentos e noventa e seis) unidades do tipo casas e apartamentos, totalizando 1.405 unidades, de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 45.229/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 1.214.678,64 m² (um milhão duzentos e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados); b. - Área Comercializável :595.389,28 m² (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial: 125.020,21 m² (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados); b.2 - Áreas remanescentes reservadas ao proprietário: 329.071,87 m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados); b.2.1 - Área Residencial: 20.048,80 m²; b.2.2 - Área Residencial: 02: 5.722,41 m²; b.2.3 - Área Residencial: 03: 48.137,11 m²; b.2.4 - Área Residencial: 04: 5002,01 m²; b.2.5 - Área Residencial: 04: 1.691,75 m²; b.2.6 - Área Residencial: 05: 719,36 m²; b.2.7 - Área Residencial: 05: 131,80 m²; b.2.8 - Área Residencial: 06: 41.773,21 m²; b.2.9 - Área Residencial: 07: 70.740,21 m²; b.2.10 - Área Residencial: 08: 2.082,20 m²; b.2.11 - Área Residencial: 09: 4.805,08 m²; b.2.12 - Área Residencial: 10: 393,05 m²; b.2.13 - Área Residencial: 11: 32.234,00 m²; b.2.14 - Área Residencial: 12: 4.040,51 m²; b.2.15 - Área Residencial: 13: 2.630,18 m²; b.2.16 - Área Residencial: 13: 15.171,70 m²; b.2.17 - Área Residencial: 15: 4.759,89 m²; b.2.18 - Lota 125 A: 92,40 m²; b.2.19 - Lota 171: 109,00 m²; b.3 - Área para doação ao Várzea São Cristóvão: 158.297,40 m²; c. - Áreas Públicas - 619.289,36 m² (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados); c.1 - Áreas Verdes - 390.652,08 m² (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados); c.1.1 - Área Verde 01 - 23.638,45 m²; c.1.2 - Área verde 02: 39.654,49 m²; c.1.3 - Área Verde 03: 6.685,82 m²; c.1.4 - Área verde 04: 14.154,14 m²; c.1.5 - Área verde 05: 1.787,30 m²; c.1.6 - Área verde 06: 891,45 m²; c.1.7 - Área verde 07: 1.300,20 m²; c.1.8 - Área verde 08: 5.373,78 m²; c.1.9 - Área verde 09: 7.226,21 m²; c.1.10 - Área verde 10: 64.029,83 m²; c.1.11 - Área verde 11: 13.922,08 m²; c.1.12 - Área verde 12: 14.703,82 m²; c.1.13 - Área verde 13: 37.107,78 m²; c.1.14 - Área verde 14: 1.216,23 m²; c.2 - Sistema Viário interno: 126.433,36 m² (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados); c.2.2 - Sistema Viário - área doada para implantação da Av. 29 de Março - 70.392,53 m² (setenta mil trezentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados); c.3 - Áreas Institucionais/Equipamento Comunitário - 31.811,38 m² (trinta e um mil, oitocentos e onze metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados); c.3.1 - Área Institucional 01 - Escola Estadual Eivaldo B. Correia - 17.945,75 m²; c.3.2 - Área Institucional 02 - USF CAJAZEIRAS (Municipal) - 206,64 m²; c.3.3 - Área Institucional 03 - Escola Estadual Elyse Athayde - 1.203,13 m²; c.3.4 - Área Institucional 04 - Escola Estadual Dep. Naomar Alcântara - 3.031,48 m²; c.3.5 - Área Institucional 05 - Igreja



RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MARIA DE FATIMA BELFORT DE MIRANDA, brasileira, solteira, RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO SEDUR, assim denominada pela Lei nº 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO 08 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA Secretário da SEDUR - PMS EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL Liquidante da URBIS

Testemunhas: 1. Diego Gonçalves de Sousa CPF: 055.523.255-75 2. Jucimanda Maria de Fátima Belfort de Miranda CPF: 148.605.893-00

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área Residencial - 16.921,95 m² (dezessis mil novecentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados); b.2 - Áreas de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 74.158,34 m² (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados); c.1 - Área do empreendimento - 01-68.801,85 m² (sessenta e nove mil oitocentos e um metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados); c.2 - Área do proprietário - 02 - 3.562,37 m² (três mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados); c.3 - Área do proprietário - 03 - 141,61 m² (cento e quarenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados); c.4 - Área do proprietário - 04 - 652,51 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados); d. - Áreas Públicas - 26.834,71 m² (vinte e seis mil oitocentos e trinta e quatro metros quadrados, e setenta e um decímetros quadrados); d.1 - Áreas Verdes - AV-01 - 9.910,98 m² (nove mil novecentos e dez metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); e. - Sistema Viário - 15.654,95 m² (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); f. - Área Institucional a ser doada ao Estado - 1.268,78 m² (um mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advinha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infra firmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, foi assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº 380.782, expedida pela SSP-BA, CPF nº 017.480.925-53, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrar, como efetivamente celebraram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA II, com acesso pela Estrada das Barreiras, s/n, código do logradouro nº. 00216, bairro Barreiras, nesta Capital, localizado nas Zonas ZEIS -1 e parte em Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de terreno de 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados), conforme se deprende na Matrícula nº 3.173, no Cartório 2.º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 254 (duzentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais tipo apartamentos e casas, sendo 100 (cento e oitenta) apartamentos e 74 (setenta e quatro) casas de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 44.761/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 117.915,00 m² (cento e dezessete mil novecentos e quinze metros quadrados); b. - Áreas Privativas - 91.080,29 m² (noventa e um mil e oitenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); b.1 - Área

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86**HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR****Gestão da Santa Casa de Misericórdia da Bahia Contrato nº 018/2018 -
CNPJ 15.153.745/0027-05****Demonstrações Contábeis dos exercícios
findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019****BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO	2020		2019		PASSIVO	2020		2019	
ATIVO CIRCULANTE	20.188.426	16.576.193	PASSIVO CIRCULANTE	20.235.450		20.235.450	16.371.077		
Disponível	1	2.788.570	614.170	Fornecedores	4	9.048.986	7.169.622	9.048.986	
Bens e Val. a Receber		14.377.140	13.399.425	Empréstimos e Financ. C. P.	5	310.818	315.468		
Prefeitura Municipal	2	3.254.420	2.078.070	Obrig. Trab. e Trib.	6	9.795.073	7.606.372		
Ret.Receita Não Faturada	2	9.911.783	6.068.811	Outras contas a Pagar	7	1.080.573	1.279.615		
Reembolso Res. Negativo	2	654.172	4.784.372						
Adiantamentos a Funcionários		524.621	463.231	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		60.312	301.533		
Adiantamentos a Fornecedores		32.144	4.941	Empréstimos e Financ.L.P.	8	60.312	301.533		
Estoque		2.594.848	1.941.291						
Despesas a Apropriar	3	427.869	621.307	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-	-		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	107.336	96.417	Patrimônio Social			-	-		
Ativo Realizável a Longo Prazo		107.336	96.417	Super. (Déficit) do Período		-	-		
TOTAL DO ATIVO	20.295.762	16.672.610	TOTAL DO PASSIVO	20.295.762		20.295.762	16.672.610		

DEMONST. DO SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO

	2020	2019
Receitas da Operação	122.432.487	102.253.493
Gestão e Subvenções Governamentais	112.520.704	96.184.683
Retenção Receita Não Faturada	9.911.783	6.068.810
Custos e Despesas da Operação	(119.444.543)	(99.510.149)
Material Medicamentos e Gases	(18.467.216)	(14.790.193)

Repasse de Honorários Médicos	(39.662.271)	(40.542.963)
Despesas de Pessoal	(40.907.951)	(37.931.421)
Materiais de Consumo	(4.045.563)	(4.905.922)
Despesas Gerais	(4.407.310)	(4.107.667)
Serviços de Terceiros	(7.824.032)	(7.784.735)
Despesas Não Incorridas	(4.130.201)	10.552.752
Resultado Financeiro	(322.706)	(214.706)
Receitas Financeiras	212.904	211.121
Despesas Financeiras	(535.610)	(425.826)
Res. Rec. e Desp. Extraordinárias	(2.665.238)	(2.528.638)
Receitas	283.958	20.186
Despesas Extraordinárias	(2.949.196)	(2.548.824)
Resultado Líquido do Período	0	0

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS	2020	2019
Superávit do Exercício	0	0
Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	(889.122)	(8.236.817)
(-) Adiantamento	(88.592)	(230.407)
(-) Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	(471.038)	704.675
Total de Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	(1.448.753)	(7.762.550)
Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP		
(+) Fornecedores	1.879.364	3.851.862
(+) Provisões	2.188.701	2.144.961
(+) Contas a Pagar	(199.042)	(4.893.171)
Total de Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP	3.869.023	1.103.653
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	2.420.270	(6.658.897)
3- DAS ATIV. DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	(245.870)	(212.570)
(1+2+3) VAR. DAS DISPONIBILIDADES	2.174.400	(6.871.467)
SALDO INICIAL DAS DISPONIB.	614.170	7.485.637
DISPONIB. NO FINAL DO PERÍODO	2.788.570	614.170
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	2.174.400	(6.871.467)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Saldo em 31 de dezembro de 2018	-
Patrimônio Social	-
Superávit ou (déficit) do Exercício	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-
Patrimônio Social	-
Superávit ou (déficit) do Exercício	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
exercício findo em 31/12/2020 - (valores expressos em reais)

Contexto Operacional: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade constituída por prazo indeterminado no Governo Thomé de Souza, Contexto Operacional: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade constituída por prazo indeterminado no Governo Thomé de Souza, em 1549, composta por pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de irmãos, é uma associação beneficente, sem fins lucrativos, que se propõe ao exercício da caridade e prestação de assistência médica e social aos enfermos e desamparados. A administração da entidade é delegada pelo Corpo Constituinte (membros da Irmandade) a um Definitório (correspondente ao Conselho de Administração) e uma Mesa Administrativa (correspondente a uma Diretoria), por meio de eleição direta dos associados (irmãos), com mandato de três anos. A Mesa Administrativa compõe-se do Provedor e Vice- Provedor (correspondente ao Presidente e Vice Presidente), um Escrivão (correspondente ao Secretário), um Tesoureiro e sete Mordomos Diretores. A Santa Casa é reconhecida como de utilidade pública pelos governos estadual e municipal. Toda receita da Entidade é aplicada na realização dos seus fins operacionais e assistenciais, sendo vedada a remuneração de todos os membros da Mesa Administrativa e do Definitório, bem como qualquer distribuição de superávits, cotas ou bonificações a qualquer membro da Irmandade. Por cumprir os requisitos exigidos pela legislação para caracterizar-se como uma entidade filantrópica nas áreas de saúde, educação e de assistência social, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia usufrui dos benefícios de imunidade tributária. É obrigada a recolher, apenas, os impostos e as contribuições retidas dos funcionários e de terceiros. Em 2018 a Santa Casa da Bahia venceu a seleção pública e assinou o contrato nº 018/2018 para assumir a gestão do Hospital Municipal de Salvador, que iniciou sua operação no dia 04 de abril de 2018. O Hospital tem 210 leitos, sendo 30 de UTI Adulto e Pediátrica, 150 de clínica médica e cirúrgica, 30 de clínica pediátrica, e sua operação foi totalmente implantada até outubro de 2018. Em 2019 foi apurada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sendo aprovado através da resolução COGEOS N°10/2020 e aditivo assinado em abril de 2020. Neste mesmo ano, com a pandemia da Covid-19, foram assinados os contratos 235 e 363/2020 referentes a contratação de leitos de UTI – Adulto voltados ao tratamento da Covid-19. Em fevereiro de 2021 foi assinado o 6º Termo Aditivo com revisão do plano de trabalho, acrescentando 10 leitos de UTI adulto e alterando o valor da parcela mensal para R\$10.973.147,88. Principais práticas contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as orientações específicas determinadas na norma ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros, além das orientações específicas da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e determinações especiais oriundas do Ministério da Saúde na Portaria nº 1.970/2011. As principais práticas adotadas na elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão descritas a seguir: Ativo Circulante: 1. Disponibilidades (bancos conta movimento) - Saldos das contas-correntes bancárias e aplicações financeiras, de movimentações do Hospital Municipal de Salvador. 2. Contas a Receber: Contas a receber junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS no valor de R\$ 3.254.420,01. Registro feito pelo valor faturado e complementado pelo valor

não faturado de R\$ 9.911.783,34 para que a receita seja contabilizada no valor da parcela mensal do contrato (valor esse retido pela SMS). Além disso, há neste grupo o valor de R\$ 654.171,97, referente ao reconhecimento da diferença negativa entre receitas e despesas acumulada no contrato, para não gerar resultado, conforme definição contratual, considerada como um reembolso a ser feito pela PMS visando manter o equilíbrio econômico do contrato. 3. Despesas a apropriar: valores referentes a seguros e leasing cuja apropriação ao resultado é feita mensalmente. Neste grupo, o maior valor refere-se ao leasing contraído junto a uma instituição financeira para a aquisição de equipamentos de informática, que finalizou 2020 com um saldo de R\$ 418.166,98. Passivo Circulante: 4. Fornecedores: Valor constituído por notas de Fornecedores de bens e serviços e de honorários médicos a pagar além de provisão de Honorários médicos, em regime de competência, onde o Hospital Municipal de Salvador procura honrar seus compromissos dentro dos prazos de vencimento. 5. Empréstimos e Financiamentos: Valor referente ao leasing para a aquisição de equipamentos de informática, onde mensalmente são feitos os pagamentos, as transferências do longo para o curto prazo, bem como apropriação dos juros. 6. Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas, Sociais e Tributárias: a. Previdenciárias, Trabalhistas, Sociais: As contas de maior relevância neste grupo são as provisões salariais a pagar, provisão de férias e os encargos sociais, que totalizam R\$ 7.022.162,33 Além das verbas salariais, as multas previstas em função das rescisões geram uma provisão de pagamento que até 31 de dezembro de 2020 têm um valor acumulado de R\$ 2.536.853,22. b. Obrigações Tributárias: Este grupo é composto pelos impostos e contribuições INSS sobre serviços, ISS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL, que somam R\$ 236.057,32 e são retidos na fonte sobre serviços de terceiros para posterior recolhimento aos cofres públicos. 7. Outras Contas a Pagar: Estão nesse grupo às contas de concessionárias de serviços Embasa, Coelba e Telemar, que estão provisionadas para quitação nos seus respectivos vencimentos, pela conta de seguros a pagar e pelos valores de consignações sobre folha de pagamento. Passivo Exigível a Longo Prazo: 8. Empréstimos e Financiamentos: Valor referente ao leasing para a aquisição de equipamentos de informática, onde mensalmente são feitas as transferências para o curto prazo.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Provedor

ANTOINE TAWILL
Tesoureiro

ANA PAULA GORDILHO PESSOA
Escrivã

RODRIGO CONCEIÇÃO
Contador - CRC024044/0-9 BA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA SETORIAL DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SALVADOR

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os Guardas Civis Municipais de Salvador para **Assembleia Setorial no dia 10 de junho (quinta-feira) de 2021, às 08hs, na sede da Guarda Municipal localizada na Avenida General San Martins, s/n - Fazenda Grande do Retiro, nesta capital**, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Plano de carreira;
2. Manutenção da escala de serviço de 24X72 horas;
3. Horas extras
4. Convocação dos concursados;
5. Prestação de contas do auxílio uniforme;
6. O que ocorrer.

Salvador, 07 de junho de 2021

BRUNO DA CRUZ CARIANHA
Coordenador Administrativo e Financeiro



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.